

MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL Nº: 198/2024.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 81/2024.

OBJETO: Aquisição e prestação de serviço para instalação de equipamento de bombeamento de água na rede de captação de água do SEMAE - Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto da Linha São Marcos, interior do Município de Mercedes

DATA: 05 de dezembro de 2024.







Município de Mercedes Estado do Paraná

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Serviço Municipal de Água e Esgoto-SEMAE

Responsável pela Elaboração do Documento: Joziane Hasse

E-mail: obras@mercedes.pr.gov.br e semae@mercedes.pr.gov.br

Telefone: (45) 3256-8033 e (45) 3256-8080

1. Objeto (o que - descrição sucinta):

Aquisição e prestação de serviço para instalação de equipamento de bombeamento de água na rede de captação de água do SEMAE - Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto da Linha São Marcos, interior do Município de Mercedes.

2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):

Atualmente o Município de Mercedes, assim como a região, vem enfrentando uma crise hídrica, onde por falta de chuvas o nível da água vem abaixando e as redes de captação trabalham cada vez mais para bombear água para fornecimento a população.

A aquisição de uma nova motobomba se faz necessária para suprir o abastecimento de água potável, em captação localizada no São Marcos, interior do Município de Mercedes. No local foi construído um poço artesiano no ano de 2015, o qual produz um equivalente a 56m³/h, o qual é responsável por 40% do abastecimento do município, com a compra do novo equipamento pretende-se aumentar a capacidade de produção para 60%, com um custo menor.

O poço localizado a 4,8km da cidade, possui 100 metros de profundidade, com a motobomba de 37,5HP instalada a 24 metros de profundidade, com encanamento de saída do poço de 3 polegadas e demais tubulação de 150mm, quadro de comando e soft starter de 37,5HP, 130 amperes. trifăsico. Busea-se a aquisição de um novo equipamento tipo motobomba de 40HP com capacidade de bombeamento de 40 a 45m³/h a fim de atender ainda mais a necessidade do município, a fim de utilizar os mesmos equipamentos como por exemplo o quadro de comando e tubulação existente, com um custo menor.

A motobomba de 37,5HP atualmente instalada vem apresentando defeitos, já foram realizadas algumas manutenções, mas a mesma continua apresentando problemas, os quais podem acabar queimando o equipamento, e o município não possui equipamento reserva para substituição, e o conserto deste instalado atualmente é praticamente a metade do preço da aquisição de uma nova motobomba.



Estado do Paraná

Item	e de fornecimento, quantid Descrição	Catmat/Catserv	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total	
01	Deslocamento e substituição/instalação de motobomba submersa.	22543	МО	1	4.400,00	4.400,00	
02	Motobomba submersa, 40HP, trifásica, 220V.	614330	Peça	1	45.733,33	45.733,33	
		TOTAL				50.133,33	
catálog catálog Justifi O quai	ermos do inciso II do art. 3 to eletrônico do Governo Fo to próprio. cativa do quantitativo previntitativo foi definido conside o de locais a serem atendidos	ederal (CATMAT c isto (como se defini crando a necessidad	u o mesr	ER), ha	ja vista a in	existência c	
valor o R\$ 50.	mativa preliminar do valor correspondente ao exercício 133,33 (cinquenta mil, cento visão da data desejada para	financeiro do Plar e trinta e três reais c	o): e trinta e	três cent	avos).	CA, indicar	
6 Cm	au de prioridade da compra	on contratação:					
) Muito /	∖lta			
visand	vinculação ou dependênc lo a determinar a sequência M – Qual: NÃO						
desdo 02.009 Eleme Fonte	assificação orçamentária bramentos: 0.17.512.0009.2041 — Gestão nto de despesa: 339039 de recurso: 055	do Sistema de Abas 17	teciment	o de Ág	ua – SEMAE		
despes	0.17.512.0009.2041 — Gestão sa: 449052 de recurso: 055		steciment	o de Ág	ua – SEMAE	E. Elemento	





Ass

Município de Mercedes Estado do Paraná

	do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º1 do art. º 031, de 24 de março de 2023):
(x)SIM	() NÃO
Justificativa (esp complexidade.	recificar porque é opcional, se for o caso): Contratação de objeto de baixo valor e
	Mercedes-PR, 02 de dezembro de 2024.
	Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda
Ciente e de a	cordo:
Secretário da	Pasta Interessada (nome): Jacson Marcos Lucian
Accipatura	JACSON MARCOS LUCIAN:0069105 LUCIAN:0069105 LUCIAN:00691052948 Dados: 2024.12.02 08:22:40 -03'00'
Assinatura: _	

Pag.





Município de Mercedes Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO que o Documento de Formalização de Demanda — DFD, relativo à aquisição e prestação de serviço para instalação de equipamento de bombeamento de água na rede de captação de água do SEMAE - Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto da Linha São Marcos, interior do Município de Mercedes, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes - PR, 02 de dezembro de 2024

JACSON MARCOS
Assinado de forma digital por JACSON MARCOS
LUCIAN:0069105
LUCIAN:00691052948
Dados: 2024,12,02
08:323, 0,3701

Jacson Marcos Lucian SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS







Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição e prestação de serviço para instalação de equipamento de bombeamento de água na rede de captação de água do SEMAE - Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto da Linha São Marcos, interior do Município de Mercedes.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Viação, Obras e Serviços Urbanos

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Descreva a sua necessidade:

Atualmente o Município de Mercedes, assim como a região, vem enfrentando uma crise hídrica, onde por falta de chuvas o nível da água vem abaixando e as redes de captação trabalham cada vez mais para bombear água para fornecimento a população.

A aquisição de uma nova motobomba se faz necessária para suprir o abastecimento de água potável, em captação localizada no São Marcos, interior do Município de Mercedes. No local foi construído um poço artesiano no ano de 2015, o qual produz um equivalente a 56m³/h, o qual é responsável por 40% do abastecimento do município, com a compra do novo equipamento pretende-se aumentar a capacidade de produção para 60%, com um custo menor.

O poço localizado a 4,8km da cidade, possui 100 metros de profundidade, com a motobomba de 37,511P instalada a 24 metros de profundidade, com encanamento de saída do poço de 3 polegadas e demais tubulação de 150mm, quadro de comando e soft starter de 37,511P, 130 amperes, trifásico. Busca-se a aquisição de um novo equipamento tipo motobomba de 40HP com capacidade de bombeamento de 40 a 45m³/h a fim de atender ainda mais a necessidade do município, a fim de utilizar os mesmos equipamentos como por exemplo o quadro de comando e tubulação existente, com um custo menor.

A motobomba de 37,5HP atualmente instalada vem apresentando defeitos, já foram realizadas algumas manutenções, mas a mesma continua apresentando problemas, os quais podem acabar queimando o equipamento, e o município não possui equipamento reserva para substituição, e o conserto deste instalado atualmente é praticamente a metade do preço da aquisição de uma nova motobomba.





Estado do Paraná

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, em conformidade com o Decreto 242/2023 de 22 de dezembro de 2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

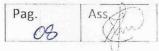
Desereva os requisitos da contratação:

- 3.1 O fornecimento do equipamento e sua instalação deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem. O local da instalação situa-se na Linha São Marcos, interior do Município de Mercedes/PR, cuja distância da sede municipal é de 4,8 km.
 - 3.1.1 A entrega e instalação do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente desta municipalidade, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h, sendo a mesma acompanhada por representante da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.
- 3.2 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto fornecido;
- 3.3 A contratada se responsabilizará tecnicamente pela execução dos serviços, assim como a alimentação, segurança e saúde dos seus funcionários ou contratados.
- 3.4 O transporte para mobilização dos funcionários e de materiais é de total responsabilidade da empresa contratada;
- 3.5 A contratada deve responsabilizar-se pela substituição dos produtos caso entregues com defeito, danificados ou sem atender ao especificado na descrição.
- 3.6 A empresa contratada deve fornecer os materiais e realizar a instalação da motobomba, garantindo que ela esteja funcionando corretamente;
- 3.7 O equipamento deverá possuir garantia complementar à legal de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:





Município de Mercedes Estado do Paraná

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
Y .	Motobomba submersa, 40 HP, trifásica, 220V	Peça	1
2	Deslocamento e instalação de motobomba submersa	МО	1

Classificação dos bens/serviços:	
(X) Comuns.	() Especiais.
() Continuado.	(X) Não continuado.

Trata-se de bens/serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Conserto de motobomba

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em	Solução I	X		
outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 2		X	
A Solução atenderá a demanda trazendo	Solução 1		X	
economia para a Administração?	Solução 2	X		1485

Registro de soluções consideradas inviáveis







Estado do Paraná

A solução 1 é considerada inviável, tendo em vista que o preço para manutenção equivale à metade do valor da aquisição de um novo equipamento. Além disso, atualmente, o Município não possui nenhuma motobomba reserva para substituir a existente caso fosse encaminhada para manutenção.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

A aquisição do novo equipamento atenderá de forma eficaz às necessidades do município, especialmente considerando que tanto a cidade quanto a região enfrentam uma grave crise hídrica. Com isso, buscamos garantir a continuidade do abastecimento de água à população, uma vez que o poço localizado em São Marcos é responsável por 40% da produção de água.

Atualmente, utiliza-se uma motobomba submersa de 37,5 HP para o bombeamento, e a intenção é adquirir uma motobomba de 40 HP para aumentar ainda mais a capacidade de produção. Com essa melhoria, passaremos a atender 60% da demanda de abastecimento nesse local, mantendo, ao mesmo tempo, um custo operacional mais baixo.

Embora o novo equipamento tenha uma potência maior do que o atual, é possível aproveitar os componentes já instalados, como o soft starter, o encanamento e a fiação, o que permitirá uma implementação mais econômica e eficiente.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 50.133,33 (cinquenta mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Parâmetros utilizados: Pesquisa de mercado, diretamente com fornecedores.

Metodologia utilizada: Realização de média entre os valores cotados para cada item.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

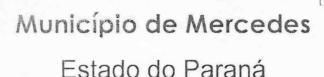
Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

Realização de Pregão Eletrônico para aquisição de motobomba, além da prestação de serviço de instalação deste equipamento. A solução adotada é adequada tendo em vista que atende a necessidade do Departamento de Água e Esgoto (SEMAE- Serviço Municipal de Água e Esgoto) da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, de forma eficiente e econômica.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO





Pag. Ass

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à responsabilização por eventuais danos ocorridos. No caso em tela, o agrupamento do fornecimento e instalação do material em lote único é adequado do ponto de vista da eficiência técnica, a fim de manter a qualidade na execução do objeto, uma vez que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Assim, tem-se por vantagem aferível, o maior nível de controle pela Administração na entrega e conferência dos produtos, a maior interação entre as diferentes fases da execução do objeto, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do objeto em uma só empresa e concentração da garantia dos resultados.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Pretende-se, com a presente contratação, garantir a continuidade da distribuição de água potável à população Mercedense, evitando a falha no bombeamento de água para as caixas de distribuição.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

A demanda será acompanhada pelo Departamento do SEMAE, responsável e usuário direto do objeto a ser contratado, sendo este devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, além de eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da contratação pública.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Nenhuma contratação correlata/interdependente foi identificada.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS



Estado do Paraná

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

Não foram identificados impactos ambientais.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

- () Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.
- (X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:

A não adoção do sistema de registro de preços, no presente caso, se justifica tendo em vista que a aquisição será realizada em um pedido único de quantidade total, visto que os quantitativos foram estimados com base na necessidade exata de utilização por parte da Administração.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo:

Esse processo de licitação para a aquisição e instalação de motobomba é importante, conforme mencionado durante o Estudo Técnico Preliminar. Portanto, conclui-se como viável a contratação apresentada.

<u>Classificação</u>: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser elassificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 02 de dezembro de 2024.

JACSON MARCOS
LUCIAN:0069105
2948

Assinado de forma digital por JACSON MARCOS
LUCIAN:00691052948
Dados: 2024.12.02
08:23:49-03'00'

Jacson Marcos Lucian SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS





Município de Mercedes Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à aquisição e prestação de serviço para instalação de equipamento de bombeamento de água na rede de captação de água do SEMAE - Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto da Linha São Marcos, interior do Município de Mercedes, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 02 de dezembro de 2024

Jacson Marcos Lucian SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

IGUAÇU ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO EM POÇOS ARTESIANOS

FONE/WHATSAPP (45) 9 9106.3141

:liente:	Prefeitura do Municipio de Mercedes	Fone: (45) 3256.8000		
inpj/Cpf 95.719.373/0001-23		I.E:		
Indereço: Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Centro		E-mail:		
Aunicípio:	Mercedes - Pr	Data: 28/11/2024		
local:	Poço São Marcos	Cep:		

ORÇAMENTO 075/2024

Item	Und	Descrição De Serviços	Qtde	Vlr Unit.	Vlr total
1	VB	Descolamento e Substituição de Motobomba	1 1	4.000,00	4,000,00
		TOTAL PARCIAL			4,000,00

Item	Und	Descrição De Material	Qtde	Vlr Unit.	Vlr total
\sim 1	РÇ	Bomba Submersa CRI S6S-48-13 40hp 220/380V Trif.	1	43.900,00	43.900,00
		TOTAL PARCIAL			43.900,00
TOTAL GERAL					47.900,00

(Quarenta e Sete Mil Novecentos Reais)

Prazo de Pagamento: A vista Validade da proposta: 30 dias

> Rua Jatobá, 365 - Cidade Verde - Fone (45) 99106.3141 - CEP: 85804-607 - Cascavel-Pr CNPJ 36.293.346/0001-72 Inscrição Estadual: 98041130-74

> > Charleston Dartora Ltda

Charles



PAG. ASS.

(44) 3622-6650

www.hidronoroeste.com.br

Cliente:	MUNICÍPIO DE MERCEDES	Fone: (45) 3256-8000
Endereço:	RUA OSVALDO CRUZ, 555	Email: samae@mercedes.com.br
Município:	MERCEDES	Estado: PR
Cnpj / Cpf:	95.719.373/0001-23	Insc. Est: ISENTO
Local da Obra:	LINHA SÃO MARCOS	Data: 29 DE NOVEMBRO DE 2024

ORÇAMENTO

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO		TOTAL	
1	1	UNID	DESLOCAMENTO E INSTALAÇÃO DA MOTOBOMBA SUBMERSA	R\$	5.000,00	R\$	5.000,00
2	1	СЈТО	MOTOBOMBA SUBMRESA 40 HP TRIF 220V MARCA CRI MODELO S6S48-13	R\$	48.000,00	R\$	48.000,00
	MIE		TOTAL GERAL			R\$	53.000,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 10 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

LUCIANO DA ROSA HOFFMANN SÓCIO ADMINISTRADOR

HIDRONOROESTE

CLIENTE

Rua do Acesso, 1230 - Jd. Morada do Sol - Fone: (44) 3622-6650 - Cep: 87.507-170 - Umuarama - Pr

CNPJ: 06.019.646/0001-05

INSC. EST: 902.97759-71

CREA: 41.813 - F



PAG. ASS.

Orçamento para Bombas Submersas nº 1847

1838-PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MERCEDES

RUA DR. OSWALDO CRUZ, 555. CENTRO.

MERCEDES/PR (45)=3256-8000

LOCAL: LINHA SAO MARCOS CIDADE: MERCEDES/PR

A/C. ROMIRIO

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	QTDE UND	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL ITEM
1	1,00 VB	DESLOCAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOBOMBA	4.200,00	4.200,00
			SUB TOTAL:	4.200,00
		DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL		
ITEM	QTDE UND	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL ITEM
2	1,00 PÇ	MOTOBOMBA CRI S6S-48-13 40HP 220/380V TRIF	45.300,00	45.300,00
			SUB TOTAL:	45.300,00
			TOTAL	40 500 00

Agua Boa Popus Artesianos Lid

(QUARENTA NOVE MIL QUINHENTOS REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA:

30 DIAS.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

A VISTA

CASCAVEL - PR 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

02.486.28610001-92





MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

COTAÇÃO 01:	Hidro Noroeste Construções Civis Ltda CNPJ: 06.019.646/0001-05
COTAÇÃO 02:	Água Boa Poços Artesianos CNPJ: 02.486.286/0001-92
COTAÇÃO 03:	Iguaçu Assistência Técnica e Manutenção em Poços Artesianos CNPJ: 36.293.346/0001-72

Período da Pesquisa: 28/11/2024 até 29/11/2024

	RS Unit RS Total	4.400,00	45.733,33
	RS Unit	4.400,00	45.733,33
	Descrição do produto	Deslocamento e instalação de motobomba submersa.	Motobomba submersa 40 HP, trifásica, 220V.
0	Und	MO	Pç
TE UNICO	Qtd	1	
LC	Item	-	2

00	
00	33,
+	-
0	200
C	1

Hidronoroeste água boa	água boa	Ignaçu
5.000,00	4.200,00	4.200,00 4.000,00
48.000,00	45.300,00 43.900,00	43.900,00



Mui



Município de Mercedes Estado do Paraná

Pag.

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Aquisição e prestação de serviço para instalação de equipamento de bombeamento de água na rede de captação de água do SEMAE - Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto da Linha São Marcos, interior do Município de Mercedes

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos itens a serem licitados foram consultadas as empresas:

Hidro Noroeste Construções Civis Ltda CNPJ: 06.019.646/0001-05; Água Boa Poços Artesianos CNPJ: 02.486.286/0001-92; Iguaçu Assistência Técnica e Manutenção em Poços Artesianos CNPJ: 36.293.346/0001-72

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados entre 28/11/2024 até 29/11/2024.

Certifico, ainda:

- a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características especificas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa, aliado a questões de logística (distância do fornecedor em relação ao comprador);
- c) o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;
- d) que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes – PR, 02 de dezembro de 2024

JACSON MARCOS Assinado de forma digital por JACSON MARCOS

LUCIAN:00691052 LUCIAN:00691052948

Dados: 2024.12.02 08:24:56

-03'00'

Jacson Marcos Lucian SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



Pag. Ass

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição e prestação de serviço para instalação de equipamento de bombeamento de água na rede de captação de água do SEMAE - Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto da Linha São Marcos, interior do Município de Mercedes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote único:

Item	Descrição	Catmat/Catserv	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Serviço de deslocamento e substituição/instalação de motobomba submersa.	22543	МО	1	4.400,00	4.400,00
02	Motobomba submersa, 40HP, trifásica, 220V.	614330	Peça	1	45.733,33	45.733,33
		TOTAL				50.133,33

Valor total máximo do Lote Único: R\$ 50.133,33 (cinquenta mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos)

- 1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



Pag. 19



Estado do Paraná

2.2. Não há Plano de Contratações Anual elaborado para o ano de 2024, conforme Decreto Municipal n.º 242, de 22 de dezembro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O fornecimento do equipamento e sua instalação deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem. O local da instalação situa-se na Linha São Marcos, interior do Município de Mercedes/PR, cuja distância da sede municipal é de 4.8 km;
- 4.2. A entrega e instalação do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente desta municipalidade, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h, sendo a mesma acompanhada por representante da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos;
- 4.3. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto fornecido;
- 4.4. A contratada se responsabilizará tecnicamente pela execução dos serviços, assim como a alimentação, segurança e saúde dos seus funcionários ou contratados;
- 4.5. O transporte para mobilização dos funcionários e de materiais é de total responsabilidade da empresa contratada;
- 4.6. A contratada deve responsabilizar-se pela substituição dos produtos caso entregues com defeito, danificados ou sem atender ao especificado na descrição;
- 4.7. A empresa contratada deve fornecer os materiais e realizar a instalação da motobomba, garantindo que ela esteja funcionando corretamente;
- 4.8. O equipamento deverá possuir garantia complementar à legal de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

Subcontratação

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos <u>artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



Pag. Ass

Estado do Paraná

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega e instalação do objeto é de até 15 (quinze) dias, contados do(a) emissão da Ordem de Compra, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Linha São Marcos, interior do Município de Mercedes/PR, situada em uma distância de 4,8 km da sede.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (dose) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



Pag. Ass

Estado do Paraná

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).
- 6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
 - 6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 - 6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
 - 6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato:
 - 6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
 - 6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - 6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - 6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - 6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - 6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
 - 6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;



Pag.



Estado do Paraná

- 6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
 - 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiseal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
 - 6.15.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.15.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.15.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.15.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;



Pag.



Estado do Paraná

- 6.15.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.15.6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.15.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.15.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.14.1. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.14.2. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



Pag. 24



Estado do Paraná

- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais
 - 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.10.1. o prazo de validade;
 - 7.10.2. a data da emissão:
 - 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.10.5. o valor a pagar; e



Pag. 25



Estado do Paraná

- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. 'A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no <u>art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.



Pag. 26

Ass

Estado do Paraná

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
 - 7.23.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal PIS, COFINS e CSLL não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

- 7.24. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.
 - 7.24.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.



Pag.



Estado do Paraná

- 7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.
- 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (conforme o caso)

- 8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



Pag. Ass

Estado do Paraná

- 8.6. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o <u>art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.</u>
- 8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4°, §2° do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da <u>Instrução Normativa RFB n. 971</u>, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



Pag. 29



Estado do Paraná

- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 50.133,33 (cinquenta mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

- 10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7°, § 7°, do Decreto Municipal n.° 031/2023, e do art. 2°, § 2°, do Decreto Municipal n.° 042/2023, com base na seguinte hipótese:
- () I nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



Pag.

Ass

Estado do Paraná

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Contratação de objeto de baixo valor e complexidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.009.17.512.0009.2041 - Gestão do Sistema de Abastecimento de Água - SEMAE.

Elemento de despesa:

33903917

Fonte de recurso:

055

02.009.17.512.0009.2041 - Gestão do Sistema de Abastecimento de Água - SEMAE.

Elemento de despesa:

4490523900

Fonte de recurso:

055

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

- 12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.
- 12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União TCU entende que o juízo acerea da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).
- 12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 Plenário; nº 1.094/2004 Plenário e nº 2.295/2005 Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:
- 1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;



Pag. 31



Estado do Paraná

- Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;
- 3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.
- 12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:
- 1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
- 2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;
- 3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
- 4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 03 de dezembro de 2024.

Camila Andressa Beyer
ASSISTENTE ADMINISTRATIVA



Município de Mercedes Estado do Paraná



CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIFICO que o Termo de Referência — TR, relativo à aquisição e prestação de serviço para instalação de equipamento de bombeamento de água na rede de captação de água do SEMAE - Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto da Linha São Marcos, interior do Município de Mercedes, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 03 de dezembro de 2024.

Camila Andressa Beyer
ASSISTENTE ADMINISTRATIVA



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

PREGÃO ELETRÔNICO

XXX/2024

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR (UASG: 985531)

OBJETO:

Aquísição e prestação de serviço para instalação de equipamento de bombeamento de água na rede de captação de água do SEMAE - Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto da Linha São Marcos, interior do Município de Mercedes

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 50.133,33 (cinquenta mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/2024 às 08h00min (horário de Brasilia)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3255-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www mercedes pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrónico nº XXZ024 Processo Licitatório nº XXXZ024

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR UASG: 985531 EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO №, XX/2024 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MÉ'S E/OU EPP'S Toma-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz. n.º 555, centro, CEP 85,998-000, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregociro designado pela Portaria nº 169/2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14,133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: xx de xxxx de 20xx.

Horário: xxh.xvmin (xxxxxx)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <u>https://www.gov.br/compras/pt-br</u> Modo de disputa: ABERTO

DO OBJETO

- equipamento de bombeamento de água na rede de captação de água do SEMAE Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto da Linha São Marcos, interior do Município de Mercedes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- A licitação é composta por um único lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<u>vvvvv.gov.br/compras</u>).
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

Pag.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seutos nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluida a responsabilidade do provedor do





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão Sistemas relacionades no item anterior e manté-los atualizados junto aos órgãos responsáveis logo identifique incorreção ou aqueles se tomem desatualizados.
- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Para a presente licitação a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores soniados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- VIEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal n.º porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual -Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.
- Não poderão disputar esta licitação:
- aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, fornecimento de bens a ela necessários;
- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: | oftacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrónico nº XX2024 Processo Licitatório nº XXV 2024

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por público que desempenhe função na lichação ou atue na fiscalização ou na gestão afinidade, até o terceiro grau;

- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas ás de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- agente público do órgão ou entidade licitante;
- pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição; 2.7.10.
- que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme 🔊 1º do art. 9º da Lei nº Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

Pag.

34

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas l contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX 2024 Processo Licitatório nº XXX 2024

- parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá Em licrações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14,133/2021.
- 2.13. A vedação de que trata o ítem 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS HABILITACÃO
- Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.
- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, dne:
- como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, 3.4.2.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrónico nº XX/2024 Processo Licitatório 11º XXX/2024

- observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, não Federal
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. 3.4.4.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema elerrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de
- requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a 3.6. O formecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos \$\$ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei n.º 14.133. de 2021.
- porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno
- nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento,
- documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

Pag.

5

seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o proposta e obedecerá às seguintes regras:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercades – PR e-mail: licitacao@mercades.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Ass



Paraná Estado do

Edital de Pregão Eletrónico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

- entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais lance que cobrir a melhor oferta; e
- os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema podera ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado;
- valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- percentual de desconto inferior a lance ja registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto. 3,12 2.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3,14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- valor unitário e total do item; 7.7
- Marca; 4.1.2.
- Fabricante; 4.1.3
- 4.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



Município de Mercedes

Paraná Estado do

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam e licitante.
- encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, indiretamente na execução do objeto.
- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal - PIS, COFINS e CSLL - não serão objeto de retenção na fonte pelo observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.
- Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus tennos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Pag.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

36





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV2024 Processo Licitatório nº XXX 2024

- de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de licitações públicas;
- Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9. 4.9.3
- A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução remetidas para o mesmo.
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
- 4.13. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/11/2024.
- 4.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- H DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS FORMULAÇÃO DE LANCES
- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 8598-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95,719,373/0001-23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inservidos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os
- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- para Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediarios quanto em relação a proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1%. (um décimo porcento).
- O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequivel.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa 'aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. 5.11.1.
- de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão ordem final de classificação.
- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 🕂 segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregociro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

Pag

Ass.



Estado do Paraná

Edital de Pregão Elemonico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX 2024

- Após o reinicio previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários
- 5,12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- A etapa de lances en sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrira oportunidade para que o autor da oferta de velor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam oferrar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três. encerramento deste prazo.
- Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. 5.13.2

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacac@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95,719,373/0001-23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX 2024 Processo Licitatório nº XXX 2024

- será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão ordem final de classificação 5 13 4
- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações. 5.13.5.
- Após o reinicio previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediarios.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior divulgação.
- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e Los alternosas exercaciones Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123. alterações posteriores.

Pag.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX 2024

- norte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada
- uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a A melhor classificada nos termos do subitem anterior tera o direito de encaminhar comunicação automática para tanto.
- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e ameriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro podera empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens apresentar melhor oferta.
- 5.2%. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.21.1.1.disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato continuo à classificação;
- 5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: liotacac@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95,719,373/0001-23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrónico nº XX 2024 Processo Licitatorio nº XXX 2024

calizada por orgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se ocalize.

- 5.21.2.2.empresas brasileiras;
- 5.21.2.3.empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de teenología no País;
- 5.21.2.4 empresas que comprovem a prática de mítigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- Encerrada a ctapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregociro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- negociação, for deselassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de definido pela Administração.
- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório. 5.22.3.
- mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o 5.22.4. O pregociro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o ehoras, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários á instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.
- É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada seita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento proposta.

Pag.

C S

39

Rua Dr., Oswaido Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: ligitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719,373/0001-23







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14,133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- .1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis):
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Courroladoria-Geral da União (https://www.portaliransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
- 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Civeis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.bt/improbidade_adm/consultar_requerido.php):
- 6.7.5, Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU; e
- 6.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o <u>artigo 12 da Lei nº 8,429, de 1992.</u>
- 6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2, 6.1.4 e 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.teu.gov.br/).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, línhas de fomecimento similares, dentre outros.
- desclassificação. 833 — Constatada a avietância da canção, o licitanto corá contrado inabilitado, nor falta

O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual

- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 Fone/Fax (45)3256-8000 CEP 85998-000 Mercedes PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br CNPJ 95,719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Elencónico nº XX2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao beneficio, em conformidade com os itens 2.3.1 e 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a adequação ao objeto e á compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regimo de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];
- 6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Pag.

- 6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrónico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

- 6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- l'em das disposições acima, a análise de Em contratação de serviços de engenharia. exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte;
- Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado:
- No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planifla anexa ao edital: 6.10.2.
- No caso de serviços de engenharia, ser lo consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução. 6,10,3,
- Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar 6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais posterior do contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes pr.gov.br - CNPJ 95.719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

- icitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na Jedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de execução contratual.
- Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
- Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação cabivel esse regime. 6.13.2.
- poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área 6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, especializada no objeto.
- 6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



41

Pag.



Paraná Estado do

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX 2024

- justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, previstas neste Edital, a proposta do licitante sera recusada.
- Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) accita(s), o Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e. assim, sucessivamente, até a verificação de Pregoeiro analisará a accitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. uma que atenda às especificações constantes no Tenno de Referência.
- 6.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro estabelecia para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnolos a da informação e comunicação, conforme lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (....) días úteis da data disciplinado no Termo de Referência.
- Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.
- aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais 6.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.
- 6.23. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.
- A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.
- Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório. 6.25.
- 6.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não promogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizála, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.
- 6.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail. ficitacao@mercedes, pr.gov br. – CNPJ 95,719 373/0001-23 www.mercedes,pr.gov br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

- ess. conformidade da solução ajustada especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório. Caso o novo relatório indique a não
- Não será aceira a proposta da licitante que tíver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, funcionalidades previstas na PoC.
- 6.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

- demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para nabilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, físcal, social trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF
- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre. 7.2
- disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de cada consorciado.
- Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

Pag.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: lioitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95,719,373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Ass



Parana Estado do

Edital de Pregão Eletrônico nº XX2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

- por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em em órgão de imprensa oficial.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I. da Lei nº 14.133 2021).
- Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, entrega das propostas.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em 3/2018, art. 4°, §1°, e art. 6°, §4°).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX 2024

- Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor
- Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21. art. 64):
- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data recebimento das propostas.
- ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros nabilitação e classificação.
- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem
- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que

Pag.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pn.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

3





Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2024 Edital de Pregão Elerrónico nº XX 2024

- de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas participação na licitação (art 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).
- em razão de fatos Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tivor sido encerrada, cabera exelusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, a habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021
- O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da 8.2
- de Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato habilitação ou inabilitação do licitante:
- de a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena preclusão;
- o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719,373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Página 23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrónico nº XX2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

3 (três) dias úteis, comados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão ecorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetiveis de aproveitamento.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio clerrônico https://www.gov.br/compras/pt-br e/ou http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

9.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob licitante vencedor para assinar o termo de contrato OU aceitar instrumento equivalente, oena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) processo eletrônico.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Pag.

salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantivérr a proposta em especial quando: 9.1.2

Rua Dr. Oswaldo Cruz. 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Elevônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

- 9-1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negeociação:
- 9.1.2,2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigivel;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013
- 9.2. Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021,</u> e no Decreto Municipal n.º 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 Fone/Fax (45)3256-8000 CEP 85998-000 Mercedes PR e-mail: libitacao@mercedes.pr.gov.br CNPJ 95,719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

- 3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida:
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes:
- os danos que dela provierem para a Administração Pública:
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9 d. A multa será recolinida em percentual de 0.5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinzo) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.7. Para as infrações previstas nos ítens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3. a multa será de 0,5% a 1.5% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8. bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar econtratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará

Pag.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: liotacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95,719,373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrónico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX 2024

às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação. A apuração de responsabilidade relacionadas as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o no prazo de 15 (quipze) dias úreis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. adjudicatário para,

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dins úteis da aplicação das sanções de dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão reconida, que, se não a reconsiderar no prazo advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será de 5 (cinco) días úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) días úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da 10.1. Qualquer pessoa é parte legitima para impugnar este Edital por irregularidade data da abertura do certame. 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis. Iimitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: lioitacao@mercedes.pr.gov.pr - CNPJ 95,719,373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Livitatório nº XXX/2024

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certaine. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomía, a finalidade e a segurança da contratação. 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório. 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público. 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações

Pag

46

Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico https://www.mercedes.pr.gov.br/. Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3255-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: liditacao@mercedes.pr.gov.pr – CNPJ 95,719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX 2024 Processo Licitalório nº XXX 2024 11.10.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176. parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municípal n.º 175/2023.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.1.1. Apèndice A - Estudo Técnico Preliminar,

11.11.12. Apêndice B - Documento de Formalização de Demanda

11.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

Município de Mercedes - PR, NY de XXXXXXXXX de 2024.

Laerton Weber PREFEITO Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail; liotacao@mercedes.pr.gov.br. – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXZ024 Processo Licitatório nº XXXZ024

ANEXO I FERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº.....

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição e prestação de serviço para instalação de equipamento de bombeamento de água na rede de captação de água do SEMAE - Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto da Linha São Marcos, interior do Município de Mercedes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote único:

Item	Descrição	Catmat/Catserv Und. Qtd. RS Unit. RS Total	Und.	Otd.	RS Unit.	RS Total
01	Serviço de deslocamento e substituição/instalação de motobomba submersa.	22543	MO	-	4,400,00 4,400,00	4,400,00
02	Motobomba submersa, 40HP, trifásica, 220V.	614330	Peça	_	45.733,33	45.733,33 45.733,33
		TOTAL				50.133,33

Valor total máximo do Lote Único: RS 50.133,33 (cinquenta mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos)

- 1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Pag.

1.7. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: lioitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Paraná Estado do

Edital de Pregão Eletrónico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

DA NECESSIDADE DA DESCRIÇÃO FUNDAMENTAÇÃO CONTRACÃO

- A l'undamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apéndice deste Termo de Referência.
- Não há Plano de Contratações Anual elaborado para o ano de 2024, conforme Decreto Numicipal n.º 242, de 22 de dezembro de 2023.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se ponnenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO +

- São Marcos, interior do Município de Mercedes/PR, cuja distância da sede municipal é 4.1. O fornecimento do equipamento e sua instalação deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem, O local da instalação situa-se na Linha
- sendo a mesma acompanhada por representante da Secretaria de Viação, Obras e A entrega e instalação do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente desta municipalidade, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h, Serviços Urbanos; 4.2
 - A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da A contratada deverá prestar todos qualidade do produto fornecido;
 - 4.4. A contratada se responsabilizará tecnicamente pela execução dos serviços, assim como a alimentação, segurança e saúde dos seus funcionários ou contratados:
- de 4.5. O transporte para mobilização dos funcionários e de materiais responsabilidade da empresa contratada;
- A contratada deve responsabilizar-se pela substituição dos produtos caso entregues com 4.6
- da 4.7. A empresa contratada deve fornecer os materiais e realizar a instalação motobomba, garantindo que ela esteja funcionando corretamente; defeito, danificados ou sem atender ao especificado na descrição;
- 4.8. O equipamento deverá possuir garantia complementar à legal de no minimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. 4.9

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719,373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Elewônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº AAX 2024

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantía da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14,133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, 4.10.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- O prazo de entrega e instalação do objeto é de até 15 (quinze) dias, contados do(a) emissão da Ordem de Compra, em remessa única.
- as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de Caso não seja possivel a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar promogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Linha São Marcos, interior do Município de Mercedes/PR, situada em uma distância de 4,8 km da sede.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 011 do 5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, mínimo, 12 (dose) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data recebimento definitivo do objeto.
- 5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas de sua inexecução total ou parcial.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 48 escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por 6.3

Pag.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: lioitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

- de O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção providências que devam ser cumpridas de imediato
- Apòs a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da convocar o representante da empresa contratada para reunido inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14,133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).
- com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas observados.
- O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
- esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fomecimento;
- proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada; 6.9.6.
- determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95,719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página 33



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatorio nº XXX/2024 exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho:

determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente subcommandas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços; contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas,

necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais:

verificar a correta aplicação dos materiais; 6.9.12.

requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

outras atividades compatíveis com a função.

6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; 6.10.1.

os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; 6.10.3.

a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; 6.10.4.

o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e 6.10.5.

a satisfação do público usuário. 6.10.6. 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contratual

Pag.

49

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: lioitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV2024 Processo Licitatório nº XXXV2024

Gestor do Contrato

- 6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Deercto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
- 6.15.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento:
- 6.15.2. Analisar os pedidos de recquilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.15.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.15.4. Analisar os documentos reterentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.15.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.15.6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.15.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiseais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):
- 6.15.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.14.1. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.14.2. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior áquelas que ultrapassarem a sua competência.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

CRITÉRIOS DE MEDICÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substitutidos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: (icitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Pag.





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX 2024 Processo Licitatório nº XXX 2024

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez días úteis para fins de líquidação, na forma desta seção, prorrogâveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de difigências para a aferição do atendimento das exigências contratuais
- 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de protrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, taís como:
- 7.10.1. o prazo de validade:
- 7.10.2. a data da emissão:
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar: e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no <u>art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: (lottacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95,719,373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrónico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável,

 Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

 e-mall: Ilottacao@mercedes.pr.gov.pr – CNPJ 95,719,373/0001-23

 www.mercedes.pr.gov.br



Pag.





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX\2024 Processo Licitalório nº XXX\2024

- 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inscrido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições obrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.23.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas físcais ou fautras a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou fautras como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais iributos tratados pela referida normativa federal PIS, COFINS e CSLL não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

- 7.24. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.24.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.26. Sem prejuizo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme <u>o art.</u> 12 da Lei nº 8,429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e execções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95,719.373/0001-23

v.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX2024 Processo Licitatório nº XXX2024 incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados a Administração.

- 7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.
- 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O Emecedor será selectionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

Forma de fornecimento

2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (conforme o caso)

- 8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.6. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Pag.

8.8. Sociedade em presária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fore/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: liotacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

2 | 1

Ass



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX 2024 Processo Licitatorio nº XXX 2024

se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de maço de 2020.

- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.10. Filial, sacursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o luridicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de aprovou, devidamente arquivado na Junte Comercial ou inserito no Registro Civil das Pessoas dezembro 1971
- ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, 82º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou,
- 8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da <u>Instrução Normativa RFB n. 971,</u> de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Fisicas, conforme o caso;
- Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Divida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional. mediante apresentação de Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 -- CEP 85998-000 -- Mercedes -- PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5,452, de 1º de maio de a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Fítulo VII-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicilio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do formecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de
- beneficios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 50.133,33 (cinquenta mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

- 10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7°, § 7°, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2°, § 2°, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:
- (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente () I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de () III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade formalização da demanda;

Pag.

- (X) IV mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou 🗸 baixa complexidade.
- Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 Fone/Fax (45)3256-8000 CEP 85998-000 Mercedes PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2024 Edital de Pregão Eletrônico nº XX 2024

Contratação de objeto de baixo valor e complexidade 10.1.1

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação

02.009.17.512.0009.2041 - Gestão do Sistema de Abastecimento de Água - SEMAE.

33903917 Elemento de despesa:

Fonte de recurso:

02.009.17.512.0009.2041 - Gestão do Sistema de Abastecimento de Água - SEMAE.

4490523900 Elemento de despesa:

Fonte de recurso:

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

- 12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.
- 12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União TCU entende que o juízo caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).
- 12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 - Plenário; nº 1.094/2004 - Plenário e nº 2.295/2005 - Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:
- 1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
- 2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas,
- Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 Fone/Fax (45)3256-8000 CEP 85998-000 Mercedes PR e-mail: lioitacao@mercedes.pr.gov.br -- CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.or.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 rocesso Licitatório nº XXX/2024

- mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das 3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.
- 12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:
- 1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
- 2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;
- 3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
- 4. Uma análise preliminar do mercado pennite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 03 de dezembro de 2024

ASSISTENTE ADMINISTRATIVA Camila Andressa Beyer

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: lioitacao@mercedes.pr.gov.br -- CNPJ 95,719,373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Pag.

54





Estado do Parana

Edital de Pregão Eletrónico nº XX 2024 Processo Licitatório nº XXX 2024

APENDICEA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquísição e prestação de serviço para instalação de equipamento de bombeamento de água de expração de água do SEMAE - Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto da Linha São Marcos, interior do Município de Mercedes.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Viação, Obras e Serviços Urbanos

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fomecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo da Demanda, ben contratação.

finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade específicada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14,133,

Descreva a sua necessidade:

Atualmente o Município de Mercedes, assim como a região, vem enfrentando uma crise hídrica, onde por falta de chuvas o nivel da água vem abaixando e as redes de captação trabalham cada vez mais para bombear água para fornecimento a população.

construído um poço artesiano no ano de 2015, o qual produz um equivalente a 56m3/h, o qual è A aquisição de uma nova motobomba se faz necessária para suprir o abastecimento de água potável, em captação localizada no São Marcos, interior do Município de Mercedes. No local foi responsável por 40% do abastecimento do município, com a compra do novo equipamento pretende-se aumentar a capacidade de produção para 60%, com um custo menor.

O poço localizado a 4,8km da cidade, possui 100 metros de profundidade, com a motobomba de 37,5HP instalada a 24 metros de profundidade, com encanamento de saída do poço de 3 polegadas e demais tubulação de 150mm, quadro de comando e soft starter de 37.5HP, 130 amperes, trifásico. Busca-se a aquisição de um novo equipamento tipo motobomba de 40HP com capacidade de bombeamento de 40 a 45m³/h a fim de atender ainda mais a necessidade do município, a fim de utilizar os mesmos equipamentos como por exemplo o quadro de comando e tubulação existente, com um custo menor.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: lioitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XV2024 Processo Licitatório nº XXX 2024

acabar queimando o equipamento, e o município não possui equipamento reserva para substituição, e o conserto deste instalado atualmente é praticamente a metade do preço da A motobomba de 37,5HP atualmente instalada vem apresentando defeitos, já foram realizadas algumas manutenções, mas a mesma continua apresentando problemas, os quais podem aquisição de uma nova motobomba.

2. ALINHAMENTO COM PCA

sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021) Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, em conformidade com o Decreto 242/2023 de 22 de dezembro de 2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. prevendo critérios e práticas de sustemabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

- 3.1 O fornecimento do equipamento e sua instalação deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem. O local da instalação situa-se na Linha São Marcos, interior do Município de Mercedes/PR, cuia distância da sede municípal é de 4.8 km.
- 3.1.1 A entrega e instalação do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente desta municipalidade, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h. sendo a mesma acompanhada por representante da Secretaria de Viação, Obras e Serviços
- obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto 3.2 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante,
- 3.3 A contratada se responsabilizará tecnicamente pela execução dos serviços, assim como a alimentação, segurança e saúde dos seus funcionários ou contratados.
 - 3.4 O transporte para mobilização dos funcionários e de materiais é de total responsabilidade da empresa contratada;
- 3.5 A contratada deve responsabilizar-se pela substituição dos produtos caso entregues com defeito, danificados ou sem atender ao especificado na descrição.
- 3.6 A empresa contratada deve fornecer os materiais e realizar a instalação da motobomba. garantindo que ela esteja funcionando corretamente;

Pag

3.7 O equipamento deverá possuir garantia complementar à legal de no mínimo 12 (doze) 6 meses contra defeitos de fabricação meses contra defeitos de fabricação.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV2024 Processo Licitatório nº XXV 2024

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS

BENS/SERVICOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de calculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do ar. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Motobomba submersa, 40 HP, trifasica, 220V	Peça	-
7	Deslocamento e instalação de motobomba submersa	MO	_

Classificação dos bens/serviços:

(X) Comuns.

) Continuado.

(N) Não continuado.

() Especiais.

Trata-se de bens/serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

- Id Descrição da solução (ou cenário)
- 1 Conserto de motobomba

2 Compra de novo equipamento

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail. licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95,719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Página i 47



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX 2024 Processo Licitatório nº XXX 2024

Análise comparativa de soluções

Analise comparativa de soluções		-		
Requisito	Solução	Sim		Não Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em	Solução 1	×		
outro orgao ou entidade da Administração Pública?	Solução 2		×	
A Solução atenderá a demanda trazendo Solução I	Solução 1		×	
economia para a Administração?	Solução 2	×		

Registro de soluções consideradas inviáveis

A solução 1 é considerada inviável, tendo em vista que o preço para manutenção equivale a metade do valor da aquisição de um novo equipamento. Além disso, atualmente, o Município não possui nenhuma motobomba reserva para substituir a existente caso fosse encaminhada para manutenção.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

A aquisição do novo equipamento atenderá de forma eficaz ás necessidades do município, especialmente considerando que tanto a cidade quanto a região enfrentam uma grave crise hídrica. Com isso, buscamos garantir a continuidade do abastecimento de água à população, uma vez que o poço localizado em São Marcos é responsável por 40% da produção de água.

Atualmente, utiliza-se uma motobomba submersa de 37,5 HP para o bombeamento, e a intenção é adquirir uma motobomba de 40 HP para aumentar ainda mais a capacidade de produção. Com essa melhoria, passaremos a atender 60% da demanda de abastecimento nesse local, mantendo, ao mesmo tempo, um custo operacional mais baixo.

Embora o novo equipamento tenha uma potência maior do que o atual, é possível aproveitar os componentes já instalados, como o sost starter, o encanamento e a fiação, o que permitirá uma implementação mais econômica e esciente.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Pag.

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: RS 50.133,33 (cinquenta mil, cento e trinta e três reais e

Parâmetros utilizados: Pesquisa de mercado, diretamente com fornecedores.





Paraná Estado do

Edital de Pregão Eletrônico nº XX2024 Processe Licitatório nº XXX 2024

Metodologia utilizada: Realização de média entre os valores cotados para cada item

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UNITODO

a manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das evigências relacionadas 14.133. de 2021).

Descreva a solução como um todo:

de instalação deste equipamento. A solução adotada é adequada tendo em vista que atende a necessidade do Deparamento de Água e Escoto (SEMAE- Serviço Municipal de Água e Realização de Pregão Eletrônico para aquisição de motobomba, atém da prestação de serviço Espato) da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, de forma efficiente e econômica.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável, (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

material em lote único é adequado do ponto de vista da eficiência técnica, a fim de manter a de um mesmo administrador. Assim, tem-se por vantagem aferivel, o maior nivel de controle pela O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada podería trazer uma série de transtornos quanto à responsabilização por eventuais danos ocorridos. No caso em tela, o agrupamento do fomecimento e instalação do qualidade na execução do objeto, uma vez que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo Administração na entrega e conferência dos produtos, a maior interação entre as diferentes fases da execução do objeto, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do objeto em uma só empresa e concentração da garantia dos resultados.

9. DEMONSTRACÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do \$ 1° do art. 18 da lei n° 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Pretende-se, com a presente contratação, garantir a continuidade da distribuição de água potável à população Mercedense, evitando a falha no bombeamento de agua para as caixas de distribuição.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: lioitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX 2024 Processo Licitatório nº XXX 2024

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIASAO CONTRATO

celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para pela Administração previamente fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021). Providências a serem adotadas Fundamentação:

Descreva as providências prévias:

necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, além de eventuais diligências no intuito A demanda será acompanhada pelo Departamento do SEMAE, responsável e usuário direto do objeto a ser contratado, sendo este devidamente capacitado para tomar as providências de garantir a qualidade da contratação pública.

1. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do arr. 18 da lei nº 14.133. de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Nenhuma contratação correlata/interdependente foi identificada.

2. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluidos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

Não foram identificados impactos ambientais.

3. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:

Pag.

A não adoção do sistema de registro de preços, no presente caso, se justifica tendo em vista que a 👈 aquisição será realizada em um pedido único de quantidade total, visto que os quantitativos foram estimados com base na necessidade exata de utilização por parte da Administração

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: lioitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

1. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

osicionamento conclusivo:

meneionado durante o Estudo Técnico Preliminar. Portanto, conclui-se como viável a esse processo de licitação para a aquisição e instalação de motobomba e importante, conforme contratação apresentada.

os responsáveis pela abboração entendem que o ETP e o orgamento estimado da contratação devem ser classificados 2011 e da Lei n.º 14,133/2021. l'assificação: Por fim, considerando as informações levantadas, omo não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527

Víunicípio de Mercedes, Estado do Paraná, 02 de dezembro de 2024.

SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Jacson Marcos Lucian

Rua Dr. Oswaido Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: ligitacao@mercedes.pr.gov.pr – CNPJ 95 719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrónico nº XX2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

APÉNDICE B

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Serviço Municipal de Água e Esgoto-

Responsável pela Elaboração do Documento: Joziane Hasse

E-mail: obras@mercedes.pr.gov.br e semae@mercedes.pr.gov.br Telefone: (45) 3256-8033 e (45) 3256-8080

1. Objeto (o que - descrição sucinta):

Aquisição e prestação de serviço para instalação de equipamento de bombeamento de água na rede de captação de água do SEMAE - Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto da Linha São Marcos, interior do Município de Mercedes.

2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):

Atualmente o Município de Mercedes, assim como a região, vem enfrentando uma crise hídrica, onde por falta de chuvas o nível da água vem abaixando e as redes de captação trabalham cada vez mais para bombear água para fornecimento a população.

construído um poço artesiano no ano de 2015, o qual produz um equivalente a 56m³/h, o qual é A aquisição de uma nova motobomba se faz necessária para suprir o abastecimento de água potável, em captação localizada no São Marcos, interior do Município de Mercedes. No local foi responsável por 40% do abastecimento do município, com a compra do novo equipamento pretende-se aumentar a capacidade de produção para 60%, com um custo menor.

37,5HP instalada a 24 metros de profundidade, com encanamento de saída do poço de 3 polegadas trifásico. Busca-se a aquisição de um novo equipamento tipo motobomba de 40HP com capacidade de bombeamento de 40 a 45m3/h a fim de atender ainda mais a necessidade do município, a fim de O poço localizado a 4,8km da cidade, possui 100 metros de profundidade, com a motobomba de e demais tubulação de 150mm, quadro de comando e soft starter de 37,5HP, 130 amperes, utilizar os mesmos equipamentos como por exemplo o quadro de comando e tubulação existente, com um custo menor.

quemando o equipamento, e o munerpio nao possui equipamento reserva para substituteção, e e conservo deste instalado atualmente é praticamente a metade do preço da aquisição de uma nova e mondos de conservo de A motobomba de 37,5HP atualmente instalada vem apresentando defeitos, já foram realizadas queimando o equipamento, e o município não possui equipamento reserva para substituição, e q algumas manutenções, mas a mesma continua apresentando problemas, os quais podem acabar motobomba.

Pag

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85986-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX 2024 Processo Licitatório nº XXX 2024

Item	Descrição	Catmat/Carserv Und. Qtd. RS Unit. RS Total	Und.	Otd.	RS Unit.	RS Total
01	Deslocamento e substituição/instalação de motobomba submersa.	22543	W 0	.	4,400,00 4,400,00	4,400,00
02	Motobomba submersa, 40HP, trifásica, 220V.	614330	Peça	-	45.733,33 45.733,33	45.733,33
		TOTAL				50.133.33

cardlogo eletrônico do Geverno Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo);

O quantitativo foi definido considerando a necessidade de bombeamento de água, bem como o número de locais a serem atendidos pela solução. 4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o R\$ 50.133,33 (cinquenta mil. cento e trinta e três reais e trinta e três centavos). valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

5. Previsão da data desejada para a contratação: 12 de dezembro de 2024.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Alta () Média () Baixa

(x) Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:

(X)NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.009.17.512.0009.2041 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água – SEMAE. Elemento de despesa:

Fonte de recurso:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.or - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

02.009.17.512.0009,2041 despesa: Fonte de recurso:	041 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água – SEMAE, Elemento de 4490523900 055
9. A elaboração do E 7º do Decreto n.º 031	9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º1 do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):
(x) SIM	()NÀO
Justificativa (especific complexidade.	Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): Contratação de objeto de baixo valor e complexidade.
	.Mercedes-PR, 02 de dezembro de 2024.
AS	Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda
Ciente e de acordo:	
Secretário da Pasta	Secretário da Pasta Interessada (nome): Jacson Marcos Lucian
Assinatura:	

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mall: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23

Ass

Pag.

59

www.mercedes.pr.gov.br Pågina 54



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX 2024 Processo Licitatório nº AXV2024

ANEXOS II

QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº MERCEDES

... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laertan Weber, doravante inscrito(a) no CNPJMF sob o nº atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes. ... doravante designado CONTRATADO, (nome e função no contratado), conforme de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato. decorrente do Pregão Eletrónico n. ../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. den minado CONTRATANTE, e o(a) sediadora, na ... neste ato representado(a) por consta no Processo nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, 1 e II)

- equipamento de bombeamento de água na rede de captação de água do SEMAE Sistema de O objeto do presente instrumento é a aquisição e prestação de serviço para instalação de Abastecimento de Água e Esgoto da Linha São Marcos, interior do Município de Mercedes. nas condições estabelecidas no Termo de Referência,
- 1.2. Objeto da contratação:

Lote único

- ..3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- O Termo de Referência; 1.3.1.
- O Edital da Licitação; 1.3.2.
- A Proposta do contratado; 1.3.3.
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Rua Dr. Oswaido Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrónico nº XX2024 Processo Licitatorio nº AXX/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de evecução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- O valor total da contratação é de RS...... (....)
- previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros No valor acima estão incluidas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SENTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/11/2024.

Pag.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão realistados madians. iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE. exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: lioitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719,373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Ass,



Estado do Paraná

Edital de Pregão Elemônico nº XX/2024 Processo Licitalário nº XXX/2024

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) indice (s) de reajustamento, o contratante pagard ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) indice(s) definitivo(s).
- Nas aferições finais, o(s) indice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) indice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, X1 e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 3.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Tenno de Referência:
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 Fone/Fax (45)3256-8000 CEP 85998-000 Mercedes PR e-mail; ligitacao@mercedes.pr.gov.br CNPJ 95.719.373/0001-23

@mercedes.pr.gov.br — CNPJ 95 www.mercedes.pr.gov.br Básian 57



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX2024 Processo Licitalório nº XXX2024

- 8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilibrio econômico-financeiro leitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantías quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita exceução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como esta por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros. não reduzindo essa cesponsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

Pag.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes,pr.gov.br – CNPJ 95,719,373/0001-23 www.mercedes,pr.gov.br

Ass



Paraná Estado do

Edital de Pregão Eletrónico nº XX/2024 Processo Licitatorio nº XXX/2024

que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantía, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social: 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas es obrigações trabalhistas, previdenciárias, transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante. qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116. parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arear com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 565 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercades - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 96,719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual municipal, as normas de segurança do contratante
- nabilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das clausulas deste contrato, ferrecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnología deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de (em havendo prestação de serviços acessivia) Alocar os empregados necessários, com
- 9.19. (em havendo prestação de serviços acessória) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- (em havendo prestação de serviços acossória) Conduzir os trabalhos com estrita Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes segurança, higiene e disciplina;
- (em havendo prestação de serviços acessória) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- (em havendo prestação de serviços acessória) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho notumo, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA-GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução 10.1.

SANÇÕES M INFRAÇÕES PRIMEIRA ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) DÉCIMA CLÁUSULA

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Pag.

der causa à inexecução total do contrato;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacac@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XX/2024

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação faisa ou prestar declaração faisa durante a execução do contrato:
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei η° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "l" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, §5", da Lei</u> nº 14.133, de 2021).
- v Multa:
- Moratória de 196 (um por cento) por día de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) días;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0.5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ, 95,719,373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Página | 61



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 Processo Licitalório nº XXX/2024

- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exelui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratame (art. 156, 89°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quínze) días úteis, contado da data de sua intimação (art. 157. da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantía prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §§§, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14,133, de 2021);
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei</u> nº 14.133, de <u>2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei</u> nº 12.846, de <u>2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada que com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos eneste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. e. nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

Pag.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes, pr.gov.br – CNPJ 95,719,373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Paraná Estado do

Edital de Pregão Eletrónico nº XX/2024 Processo Licitatório nº XXX/2024

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de anúlise jurídica prévia (<u>an. 160, da Lei n</u>º idministrução, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de 14.133. de 2021). 17.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar on contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14,133/21 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora administrativa e/ou indenizações, não inscritos em divida ativa, poderão ser compensados, total

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ENTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, NIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Ouando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado; ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: ligitacao@mercedes.pngov.or - CNPJ 95,719 373/0001-23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Elevrônico nº XX2024 Processo Licitatório nº XXX 2024

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

pessoa juridica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva. 2.3.2.1.Se a operação implicar mudança da

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.4.2

Indenizações e multas. 1243

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo 12.5. A extinção do contrato não configura óbjec para o reconhecimento do desequilíbrio indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14,133, de 2021). 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vinculo de ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão atue na fiscalização ou na gestão do confrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes deste exercicio, na dotação abaixo As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

02.009.17.512.0009.2041 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água – SEMAE. 33903917 Elemento de despesa:

055

Fonte de recurso:

22.009.17.512.0009.2041 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água – SEMAE. 4490523900 Elemento de despesa:

Fonte de recurso:

Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

principios gerais dos contratos.

Pag.

Ass,





Estado do Paraná

Processo Licitatorio nº XXX/2024 Edital de Pregão Eletrônico nº XX 2024

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES la Lei nº 14.133, de 202
- 52. O contratado e obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e emeo por cento) do valor nicial atualizado do contrato.
- submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de 5.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, usufficada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo everá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

parágrafo único. I e II. da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021. 2021, e ao art. 89, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mès] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Pag.

65





Município de Mercedes Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO que na claboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à aquisição e prestação de serviço para instalação de equipamento de bombeamento de água na rede de captação de água do SEMAE - Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto da Linha São Marcos, interior do Município de Mercedes, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 05 de dezembro de 2024

LAERTON WEBER:04530 WEBER:04530421988 421988

Assinado de forma Dados: 2024.12.05 08:26:26 - 03'00'

Laerton Weber PREFEITO





Município de Mercedes Estado do Paraná

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO que a contratação pretendida relativa à aquisição e prestação de serviço para instalação de equipamento de bombeamento de água na rede de captação de água do SEMAE -Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto da Linha São Marcos, interior do Município de Mercedes, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes - PR, 05 de dezembro de 2024

FDSON

Assinado de forma digital por EDSON KNAUL:88632 KNAUL:88632350900

Dados: 2024.12.05 350900

Edson Knaul SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS





Pag.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Oficio n.º 198/2024

Mercedes, 05 de dezembro de 2024.

Exmo. Senhor Prefeito em Exercício

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO que tem por objeto a aquisição e prestação de serviço para instalação de equipamento de bombeamento de água na rede de captação de água do SEMAE - Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto da Linha São Marcos, interior do Município de Mercedes.

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado atrayés da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.009.17.512.0009.2041 - Gestão do Sistema de Abastecimento de Água - SEMAE.

Elemento de despesa:

33903917

Fonte de recurso:

055

02.009.17.512.0009.2041 - Gestão do Sistema de Abastecimento de Água - SEMAE.

Elemento de despesa:

4490523900

Fonte de recurso:

055

Anexo ao presente, a Portaria n.º 169/2023, na qual está designado o Agente de contratação/Pregociro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

EDSON

Assinado de forma digital

por EDSON KNAUL:886323 KNAUL:88632350900

Dados: 2024.12.05

08:28:19 -03'00

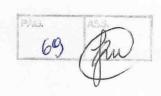
Edson Knaul SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE: EDSON KNAUL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças

PARA: LAERTON WEBER - Prefeito



Município de Mercedes Estado do Paraná



PORTARIA N° 169/2023. DATA: 3 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1°. DESIGNAR Jaqueline Stein, matrícula n° 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n° 86010, como Agente de Contratação/Pregoeira Suplente, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1° de abril de 2021.

Parágrafo único. Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

Art. 2°. Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Felipe Kauan Weber, matrícula n° 141712; Simoni Berger Ristow, matrícula n° 116408; Nilma Eger, matrícula n° 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n° 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n° 51683.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2023.

Laerton Weber PREFEITO

PUBLICADO DATA. <u>03 7.04 73023</u>
DIÁRIO OFICIAL ELETRÓNICO
www.mercedes.pr gov.br

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85,998-000 - Mercedes - PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95,719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Pag.

Ass

Estado do Paraná

Município de Mercedes

Objeto: Aquisição e prestação de serviço para instalação de equipamento de bombeamento de água na rede de captação de água do SEMAE - Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto da Linha São Marcos, interior do Município de Mercedes.

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições e serviços comuns.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela Procuradoria Jurídica, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em quatro seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas prédefinidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / etc.)
Houve abertura de processo administrativo? ⁱ	Não	Será feito posteriormente a



dispensa no caso concreto?*** Há termo de referência?****

Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizadas de Termos de Referência da Procuradoria Jurídica do Município, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve

Município de Mercedes Estado do Paraná

Pag.



VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / etc.)
		este documento
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ^{II}	Sim	Pregão eletrônico conforme capa (pg 1) do Edital
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ^{III}	Sim	Portaria 169/2023
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? iv	Sim	
Consta documento de formalização de demanda?	Sim	Pág 52 a 54 do Edital
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?vi	Não se aplica	Decreto 242/2023
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?vii	Sim	Item 11 do TR o Certidão de Fé Pública
Há Estudo Técnico Preliminar?viii	Sim	Pág 45 a 51 do Edital
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?ix	Sim	
Há Análise de Riscos?×	Não	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?xí	Sim	Item 9 do DFD
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua	Sim	Item 12 do ETF

Sim

Sim

Pág 30 a 44 do Edital

Certidão



Pag. 12



Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / etc.)
justificativa para sua não utilização?xiv		
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	Não houve alterações
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação, adequação orçamentária, especificação do produto, indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo (quando for o caso), especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (quando for o caso), avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste (quando for o caso)?**	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo ^{xvi} ?	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$343.249,96 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?xvii	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Jurídica do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de	Sim	Não houve alterações



Pag.



VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / etc.)
padronização?xviii		
Os autos estão instruídos com o edital da licitação?xix	Sim	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?**	Não se aplica	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?***i	Sim	
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? xxii	Sim	Item 4.13 do Edital
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ************************************	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?***	Sim	Item 12 do Termo de Referência

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?***	Sim	
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do	Sim	Certidão de Fé Pública



Pag. 74



VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
objeto? xxvi		
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo?xxvii	Sim	Há 3 orçamentos
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? **xviii	Não se aplica	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 1º do Decreto n.º 036/2023? xxix	Sim	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes?***	Sim	Justificativa Item 3 do Documento de Formalização do Demanda
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a	Não se aplica	



15



VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano?		
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? xxxiii	Sim	Há três orçamentos para o objeto
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? xxxiii	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?***	Sim	Certidão de fé pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?***	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?xxxvi	Não	Os consultados responderam
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?xxxvii	Não se aplica	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e	Não se aplica	



Pag. 76



VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
declaração sobre adequação orçamentária e financeira?****		

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo?	Sim	Item 1.4 do TR
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? xi	Sim	
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?xli	Sim	Item 13 do ETP
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?xiii	Sim	Item 3 do DFD
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?*****	Não	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?**	Sim	Item 8 do Estudo Técnico Preliminar
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Não se aplica	
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Não se aplica	
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa	Sim	Item 11 do



Pag. 77



Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
estimada com a prevista nas leis orçamentárias?xlv		Termo de Referência e Certidão de Despesa Ordinária
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?xivi	Sim	Item 3 DFD
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?xivii	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?xiviii	Não se aplica	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens (quando houver a opção de compra ou locação do objeto)?xlix	Sim	Conforme item 5 do ETP

Mercedes-PR, 05 de dezembro de 2024

Simoni Berger Ristow

Simoni Berger Ristow

Membro da Equipe de apoio





Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento administrativo licitatório encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de *Pregão Eletrônico*, com critério de julgamento a ser utilizado o *Menor Preço*, que tem por objeto a "aquisição de prestação de serviço para instalação de equipamento de bombeamento de agua na rede de captação de agua do SEMAE —Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto da Linha São Marcos, interior do Município de Mercedes", no valor estimado de R\$ 50.133,33 (Cinquenta mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos).

O presente caderno licitatório encontra-se atualmente instruído com os seguintes documentos, para subsidiar à presente análise jurídica consultiva:

- Documento de formalização de demanda (fls. 02-04);
- Certidão de adoção ao modelo DFD (fls.05);
- Estudo Técnico Preliminar (fls.06-11);
- Certidão de adoção ao modelo de ETP (fls.12);
- Orçamentos e Pesquisa de Preços (fls.13-15);
- Planilha de preços (fls. 16);
- Certidão de Fé Pública (fls. 17);
- Termo de Referência (fls. 18-31);
- Certidão de adoção de modelo TR (fl. 32);
- Minuta de Edital e Contrato com os anexos (fls. 33-65);
- Certidão de adoção de modelo de minuta de edital (fl.66);
- Certidão de Despesa Ordinária (fl.67);
- Oficio 198/2024 ao Exmo. Sr. Prefeito, Fonte Recursos (fls.68);
- Portaria de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio (fl.69);
- Lista de Verificação da regularidade processual (fls. 70-77);



PAG. ASS.

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer caso haja necessidade. Em síntese, este é o relatório do parecer inicial.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO.

Dos limites da análise jurídica.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme diz o art. 53, §4.°, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há uma determinação legal para impor uma fiscalização posterior de cumprimento das recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador optar por não atender as orientações do Órgão Consultivo, deverá justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, face o princípio da motivação dos atos administrativos.

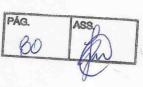
Ressalte-se ainda que o exame aqui empreendido se restringe unicamente aos aspectos jurídicos do procedimento licitatório, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, econômica e financeira, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos específicos e imprescindíveis para a adequação às necessidades da Administração Pública Municipal.

Feita a ressalva, passa-se então à análise estritamente jurídica do presente procedimento licitatório.

Da previsão da contratação no Plano de Contratação Anual.

Conforme consta no item 2 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls. 06-11) e nos termos do art. 37 do Decreto Municipal n.º 031, de 24 de março de 2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal n.º 242, de 22 de dezembro de 2023, o Plano de Contratações Anual está dispensado para o exercício de 2024.







Da utilização do Pregão Eletrônico como modalidade de licitação.

Nota-se através dos autos, que o Pregão Eletrônico é a modalidade de licitação escolhida mais adequada para a tramitação deste certame, pois conforme a classificação do Objeto trazida no item 4 do Estudo Técnico Preliminar (fls. 06-11) trata-se de uma aquisição de bens e serviços comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme preconiza o art. 6°, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021. Destaque-se ainda que, à luz do art. 6°, XLI da Lei nº 14.133 de 2021, somente é possível licitar o presente Objeto sob o critério de julgamento Menor Preço ou maior desconto, através da modalidade de Pregão.

Do Sistema de Registro de Preços.

Conforme preconiza o art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023, o Sistema de Registro de Preços - SRP – será adotado, preferencialmente:

> I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

> II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

> III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

> IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

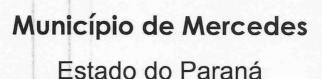
No caso em análise, verifica-se que a Administração Pública Municipal justificou de forma clara, no item 13 do Estudo Técnico Preliminar (fls.06-11), pois "A não adoção do registro de preço, no presente caso, se justifica tendo em vista que a aquisição será realizada em um pedido único de quantidade total, vistos que os quantitativos foram estimados com base na necessidade exata de utilização por parte da Administração".

III - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

Documentos necessários para o planejamento de uma contratação.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir alguns principais documentos antes de efetivar a contratação, ou seja, ainda durante a Fase de Planejamento da Contratação:







- a) Documento para Formalização da Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Mapa (s) de Risco;
- d) Termo de Referência.

Dito isso, percebe-se que tais documentos foram respectivamente juntados a este caderno licitatório, com exceção do (s) mapa (s) de risco, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7°, § 7° IV, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e conforme demonstrado no item 09 do *Documento de Formalização de Demanda* (fls. 02-04), e item 10 do *Termo de Referência* (fls.18-31) esclarecendo ser o objeto contratado de "baixo valor e complexidade".

Embora estes sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar.

Da análise do *Documento de Formalização da Demanda* (fls.02-04), percebe-se que foram contemplados os conteúdos do art. 6º do Decreto Municipal nº 031, de 2023, especialmente expondo no item 02 a justificativa da necessidade da contratação, e no item 03 a descrição sucinta do *Objeto* a ser contratado.

Em relação ao *Estudo Técnico Preliminar*, a Lei nº 14.133, de 2021 traz no seu art. 18, I, e §1º, e também o art. 7º do Decreto Municipal nº 031 de 2023, estabelecem que a Administração Pública deverá elaborar um *Estudo Técnico Preliminar* da contratação, visando a viabilidade da contratação pública pretendida.

Tal documento também foi definido como parte da etapa do planejamento de uma contratação pública, que caracteriza de um modo geral o interesse público envolvido, demonstrando o problema a ser resolvido e a melhor solução para a demanda. Caso, ao final do estudo técnico, haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o *Estudo Técnico Preliminar* deverá fundamentar o *Termo de Referência*, conforme preconiza o art. 6°, XX, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 7º do Decreto municipal nº 031, de 2023.

A área técnica específica deverá analisar e certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os conteúdos previstos no art. 7º, do Decreto municipal nº 031, de 2023. Destaque-se ainda,

PAG. ASS.



Município de Mercedes Estado do Paraná

que em especial, o art. 7°, §1°, do Decreto nº 031, de 2023 estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

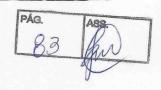
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Em uma eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos no art. 7°, do Decreto n° 031, de 2023, a Administração Pública deverá ser devidamente justificada no próprio documento licitatório. No caso em análise, verifica-se que a Administração Pública Municipal juntou o *Estudo Técnico Preliminar* às fls. 06-11, e percebe-se que o referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pela legislação e também pelo Decreto municipal n° 031, de 2023.





Gerenciamento de Riscos.

Cabe pontuar neste tópico, que "Mapa de Riscos" não se confunde com "Cláusula de Matriz de Risco", a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a elaboração do "Mapa de Riscos" nesse caderno licitatório foi dispensada, com base na hipótese do inciso IV do item 10 do *Termo de Referência* (fls. 24-40) esclarecendo que se trata de objeto de baixo valor ou de baixa complexidade.

O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado "Mapa de Riscos". Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que também não foi juntado aos autos, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7°, § 7°, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e também do art. 2°, § 2°, do Decreto Municipal n.º 042/2023, por se tratar da contratação de objeto de baixo valor e de baixa complexidade.

Termo de Referência.

Inicialmente, cumpre lembrar que é recomendável a utilização do modelo de *Termo de Referência* disponibilizado pela Procuradoria Jurídica, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise jurídica-consultiva, conforme trata o art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Recomenda-se, ainda, que as alterações realizadas no modelo padronizado de *Termo de Referência* sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo conforme o art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, afim de facilitar a análise consultiva.

Posto isso, o art. 6°, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o *Termo de Referência* como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;





f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária.

Em se tratando de compras, a análise deve levar em consideração o art. 40, § 1°, da Lei n° 14.133, de 2021, que também dispõe que o *Termo de Referência* deverá conter, além dos elementos previstos acima, as seguintes informações:

I - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Lembrando sempre existe o catálogo eletrônico, e que a não utilização do catálogo eletrônico de padronização é uma situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação quando for o caso, conforme trata o art. 6°, LI, c/c art. 19, II, e § 2°, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o *Termo de Referência* contemplou, em geral, as exigências contidas na legislação acima citada, e que também foi utilizado o catálogo eletrônico de material sob CATMAT nº 614330, e CATSERV nº 22543, conforme as especificações no item 3 do *Documento de Formalização de Demanda* (fls.02-04).

Apenas para registro formal, destacamos também que foi fixado no edital de publicação, o preço unitário máximo do *Lote Único*, conforme trata o art. 6°, XXIII, "i", art. 23, § 1°, da Lei nº 14.133, de 2021.

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas.

Como vem se consolidando, a justificativa da necessidade da contratação pública constitui uma questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta Procuradoria Jurídica se pronunciar conclusivamente acerca do *Mérito* (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador e gestor dos



PAG. ASS. BS BS

Estado do Paraná

recursos financeiros, exceto na hipótese de clara afronta aos preceitos legais, o que não nos parece ser o caso desta contratação pública.

Inobstante, observe-se conforme a legislação, que são vedadas especificações de objeto em edital que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização conforme o art. 9°, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações do objeto correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração Pública Municipal.

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar tais requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles requisitos considerados indispensáveis para a solução do problema, preservando a competição do certame.

Parcelamento da contratação e a regra geral da adjudicação por Itens.

Outro ponto relevante diz respeito ao princípio do *Parcelamento do Objeto* a ser contratado em licitações públicas. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é de se realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de contratação de compras, para a aplicação do *Princípio do Parcelamento*, **deverão ser considerados** alguns quesitos, conforme consta no art. 40, V, "b", § 2°, Lei nº 14.133/2021:

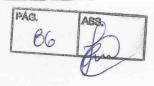
Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - Atendimento aos princípios:

b - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - A viabilidade da divisão do objeto em lotes;





II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Ademais, a legislação atual também preconiza que o *Princípio Parcelamento* não será adotado quando, nos termos do art. 40, § 3°, Lei nº 14.133/2021:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

 II - O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Dito isso, verifica-se que o instrumento convocatório prevê a adjudicação do objeto como Lote Único, já que se trata de "aquisição de prestação de serviço para instalação de equipamento de bombeamento de agua na rede de captação de agua", conforme consta no item 01 do Documento de Formalização de Demanda (fls.02-04)

Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações.

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade, a legislação trata no art. 5°; art. 11 inc. IV; art. 18 §1° inc. XII e §2°, todos da Lei n° 14.133/2021, que deverão ser tomados alguns cuidados gerais no que diz respeito ao princípio do *Desenvolvimento Nacional Sustentável*, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis, nesse sentido, também trata o art. 7°, XI, da Lei n° 12.305, de 2 de agosto de 2010:

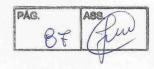
Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

Assim, quando for necessário, as especificações devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração Pública na medida do possível formular as exigências de modo a não frustrar a competitividade do certame. Se a Administração Pública entender que os bens e serviços se sujeitam aos critérios de sustentabilidade, ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.





Estado do Paraná

Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração tratou do referido assunto, no item 12 do *Estudo Técnico Preliminar*, (fls. 06-11), onde demonstra que "não foram identificados impactos ambientais". Tal análise, demonstra ser de cunho eminentemente técnico, pois, compete a unidade requisitante, bem como a empresa contratada, demonstrar tal segmento, não cabendo assim ao parecerista jurídico realizar juízo de valor acerca da existência, ou não, de impactos ambientais a serem tratados na aquisição destes *bens e serviços comuns*.

Dos Orçamentos da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas.

Quanto aos orçamentos, é dever da Administração Pública, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e dos preços unitários e preço total da contratação, conforme preconiza o art. 6°, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1°, VI, da Lei nº 14.133/2021.

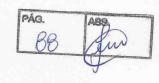
Tendo em conta a natureza estritamente técnica na elaboração dos orçamentos, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual, deixará de ser examinada por esse órgão jurídico consultivo, posto ser que a atribuição não afeta à formação jurídica e o prisma do exame da estrita legalidade do trâmite licitatório. Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o que preconiza o Decreto Municipal n.º 036, de 2023.

Verifica-se nos presentes autos que apesar de se tratar de um *Lote Único*, foram estimados os custos unitários no item 1, e o custo total no item 9 do *Termo de Referência* (fls.18-31), informações essas, aferidas a partir dos dados coletados por meio de pesquisas junto aos potenciais fornecedores que atuam no respectivo ramo.

Orienta-se, contudo, que nas licitações futuras, se procure ampliar e diversificar as fontes de pesquisa de preços, na forma do que trata o Decreto Municipal n.º 036, de 2023, de maneira a se criar uma cesta de preços ideais, bem como um banco de dados para colaborar com as futuras aquisições.

Designação formal do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

Tal exigência foi atendida, pois houve juntada, à fl. nº 69, do documento tipo *Portaria* de nº 169 de 03 de abril de 2023, que comprova a designação do *Pregoeiro* e também da *Equipe de*





Apoio, conforme trata o art. 8°, §1° e §5°, da Lei n° 14.133/2021 e também do Decreto Municipal n° 032, de 2023.

Da participação de ME, EPP e Cooperativas.

O Decreto Municipal nº 162 de 4 de dezembro de 2015, prevê um tratamento diferenciado e simplificado para as *Microempresas* e *Empresas de Pequeno Porte* nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 6° do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às *Microempresas* e *Empresas de Pequeno Porte*. Naquelas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação do dispositivo.

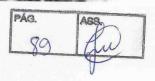
Por outro lado, prevê o art. 8º do mesmo Decreto que, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os *Itens* ou *Lotes* de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento (25%) do *Objeto* para a contratação de *Microempresas* e *Empresas de Pequeno Porte*. Os órgãos e entidades contratantes poderão ainda deixar de observar estas cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou do complexo do objeto.

Há, ainda, uma previsão *facultativa* de estabelecimento nos instrumentos convocatórios, no que diz respeito ao tratamento diferenciado:

- De exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 162, de 2015;
- De prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9°, II, do Decreto nº 162, de 2015.

Por fim, os tratamentos diferenciados serão afastados do certame quando ocorrer alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto nº 162, de 2015, o que requer a devida justificativa. Dispõe assim referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:
I - Não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;





Estado do Paraná

II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Diante disso, verifica-se que a estimativa do valor do *objeto*, da atual contratação pública em análise, *não ultrapassa os referidos R\$80.000,00 (oitenta mil reais)*, assim, o certame fica destinado <u>exclusivamente</u> a participação de <u>Microempresas</u> e <u>Empresas De Pequeno Porte</u>, conforme previsão constante do <u>item 2.5 do Edital</u>, <u>Decreto Municipal 162/2015</u> e da <u>Lei Complementar 123, de 2006</u>.

Das Minutas Padronizadas.

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica, conforme trata o art. 19, IV, e § 2°, c/c art. 25, § 1°, da Lei nº 14.133/2021, bem como, quando ocorrer alterações realizadas nos modelos, que sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo licitatório, conforme trata o art. 19, § 2°, da Lei nº 14.133/2021. A padronização de modelos de editais e contratos é uma medida adotada para alcançar a eficiência e celeridade administrativa.

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Jurídica, no presente caso, ao mesmo tempo em que se revela ser uma medida de eficiência, acaba por facilitar a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada uma revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de <u>Edital</u> são aqueles previstos no art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação. Já a minuta do <u>Instrumento Contratual</u>, deverá observar as disposições do art. 92 do mesmo diploma legal.

No caso, verifica-se que a Administração Pública Municipal utilizou os modelos das minutas disponibilizado pela Procuradoria Jurídica, conforme exprime as certidões, Documento



Estado do Paraná

de Formalização de Demanda (fls.05); Estudo Técnico Preliminar (fls. 12), Termo de Referência (fls. 32), Edital de Pregão e Contrato (fls. 66).

Da disponibilidade orçamentária.

No presente caso, em atenção ao art. 6°, XXIII, "j" (*leia-se adequação orçamentária*), c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, consta à fl. nº 68 um *Oficio* de nº 198/2024 do setor competente, informando a acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Alerta-se, ainda, caso haja a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a *nota de empenho* suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

É necessário destacar também, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 ("As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000").

Neste sentido, registra-se que consta da fl. nº 67, uma *Certidão* dando conta que a contratação pretendida se trata de uma *Despesa Administrativa Ordinária*, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da publicação do Edital e da Lei de acesso à informação.

Conforme art. 54, *caput* e §1°, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como, em Jornal de grande circulação.



Estado do Paraná

PAG.

No caso, deve ser observado o prazo mínimo de (10) dez dias úteis, contados a partir da data da última divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de Menor Preço ou de maior desconto conforme o art. 55, II, "a", Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se também, que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3°, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, entretanto, que por força do Decreto n.º 175, de 18 de outubro de 2023, nos termos que faculta o art. 176, III, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por ora. Enquanto não adotado expressamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as providências que demandarem divulgação por tal meio, previstas nos Decretos municipais que regulamentam a Lei n.º 14.133/2023, em especial o Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 033, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal n.º 040 de 24 de março de 2023, deverão ser efetivadas na forma do parágrafo único do artigo primeiro do Decreto n.º 175, de 2023. Confira-se:

Art. 1º (...)

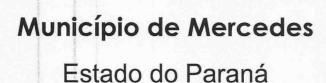
Parágrafo único. Enquanto não adotado o PNCP, a Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Mercedes, deverá:

I - publicar, em diário oficial eletrônico, as informações que a Lei n.º 14.133/2023 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Ademais, de acordo com a Lei Estadual n.º 19.581, de 04 de julho de 2018, e com o Acórdão n.º 2210/22 - Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverá ser disponibilizada a integra do processo licitatório, em tempo real, no site oficial do Município.





PAG. ASS 92 Av

IV - CONCLUSÃO.

Em face de todo o conteúdo exposto até aqui, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica pela <u>REGULARIDADE JURÍDICA</u> do atual procedimento licitatório submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração Pública Municipal e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão consultivo.

É o *Parecer Jurídico*, passível de ser censurado ou deliberado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município de Mercedes -PR.

Mercedes-PR, 05 de dezembro de 2024.

Assinado de forma digital por RODRIGO RODRIGO ADOLFO PERUZZO ADOLFO PERUZZO Dados: 2024.12.05 14:58:59 -03'00'

Rodrigo Adolfo Peruzzo PROCURADOR JURÍDICO OAB/PR 126260







Parecer n.º 198/2024

Mercedes, 05 de dezembro de 2024.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações apresentadas por Vossa Senhoria, **AUTORIZO** o Processo Licitatório nº 198/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 81/2024, que tem por objeto a aquisição e prestação de serviço para instalação de equipamento de bombeamento de água na rede de captação de água do SEMAE - Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto da Linha São Marcos, interior do Município de Mercedes.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

LAERTON

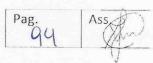
Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2024.12.05 15:36:23 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

DE: LAERTON WEBER - Prefeito

PARA: EDSON KNAUL - Secretário de Planej. Adm. e Finanças





Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2024 Processo Licitatório nº 198/2024

PREGÃO ELETRÔNICO

81/2024

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR (UASG: 985531)

OBJETO:

Aquisição e prestação de serviço para instalação de equipamento de bombeamento de água na rede de captação de água do SEMAE - Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto da Linha São Marcos, interior do Município de Mercedes

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 50.133,33 (cinquenta mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/12/2024 às 08h00min (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS







Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2024 Processo Licitatório nº 198/2024

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR UASG: 985531 EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 81/2024 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME'S E/OU EPP'S

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes—PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 169/2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 20 de dezembro de 2024.

Horário: 08h00min (oito horas)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br

Modo de disputa: ABERTO

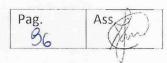
1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição e prestação de serviço para instalação de equipamento de bombeamento de água na rede de captação de água do SEMAE Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto da Linha São Marcos, interior do Município de Mercedes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação é composta por um único lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2024 Processo Licitatório nº 198/2024

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Para a presente licitação a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 Fone/Fax (45)3256-8000 CEP 85998-000 Mercedes PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2024 Processo Licitatório nº 198/2024

público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;
- 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.





- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos items 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;







- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição</u> Federal;
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006,</u> mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inscridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:







Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2024 Processo Licitatório nº 198/2024

- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. valor unitário e total do item;
 - 4.1.2. Marca;
 - 4.1.3. Fabricante;
- 4.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.



Estado do Paraná

- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - 4.7.1.Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal PIS, COFINS e CSLL não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.
- 4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.





Estado do Paraná

- 4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.9.4. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO.
- 4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
- 4.13. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/11/2024.
- 4.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.





Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2024 Processo Licitatório nº 198/2024

- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregociro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,1%. (um décimo porcento)*.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
 - 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
 - 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Pag.

105





Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregociro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregociro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregociro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.



Estado do Paraná

- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 5.21.1.1.disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.21.1.2.avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.21.1.3.desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.21.1.4.desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 5.21.2.1.empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 Fone/Fax (45)3256-8000 CEP 85998-000 Mercedes PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br CNPJ 95.719.373/0001-23





Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2024 Processo Licitatório nº 198/2024

realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize:

- 5.21.2.2.empresas brasileiras;
- 5.21.2.3.empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.2.4.empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de</u> 29 de dezembro de 2009.
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregociro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o email do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.
 - 5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

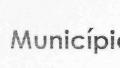


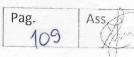


Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2024 Processo Licitatório nº 198/2024

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.1.1. SICAF;
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
 - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
 - 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU; e
 - 6.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
 - 6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2, 6.1.4 e 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregociro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual deselassificação.
 - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.







Estado do Paraná

- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregociro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
 - 6.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];
 - 6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.8.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



- 6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
 - 6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.





- 6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
- 6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arear com todos os custos da contratação.
 - 6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



- 6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregociro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (....) dias úteis da data estabelecia para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.
- 6.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.
- 6.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.
- 6.23. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.
- 6.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.
- 6.25. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.
- 6.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizála, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.
- 6.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2024 Processo Licitatório nº 198/2024

- 6.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.
- 6.29. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.30. No caso de desclassificação do licitante, o pregociro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.
- 6.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.







- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregociro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, 1, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
 - 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4°, §1°, e art. 6°, §4°).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
 - 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.





- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiseal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
 - 7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.
- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.





Estado do Paraná

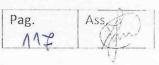
Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2024 Processo Licitatório nº 198/2024

- 7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).
- 7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no <u>art. 165</u> da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2024 Processo Licitatório nº 198/2024

- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br e/ou http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.
- 8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato <u>OU</u> aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
 - 8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

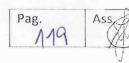
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:





- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência:
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 9.2.4. declaração de inidoncidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





Estado do Paraná

- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará





Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2024 Processo Licitatório nº 198/2024

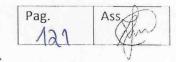
às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

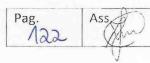
- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei nº 14.133</u>, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.





Estado do Paraná

- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregociro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico https://www.mercedes.pr.gov.br/.





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2024 Processo Licitatório nº 198/2024

11.10.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.1.1. Apêndice A – Estudo Técnico Preliminar;

11.11.1.2. Apêndice B – Documento de Formalização de Demanda

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Município de Mercedes - PR, 05 de dezembro de 2024.

LAERTON WEBER:04530 421988 Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988 Dados: 2024.12.05 15:28:07 -03'00'

Laerton Weber PREFEITO



Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2024 Processo Licitatório nº 198/2024

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

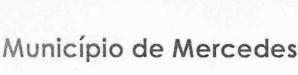
1.1. Aquisição e prestação de serviço para instalação de equipamento de bombeamento de água na rede de captação de água do SEMAE - Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto da Linha São Marcos, interior do Município de Mercedes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote único:

Item	Descrição	Catmat/Catserv	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Serviço de deslocamento e substituição/instalação de motobomba submersa.	22543	МО	1	4.400,00	4.400,00
02	Motobomba submersa, 40HP, trifásica, 220V.	614330	Peça	1	45.733,33	45.733,33
TOTAL				50.133,33		

Valor total máximo do Lote Único: R\$ 50.133,33 (cinquenta mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos)

- 1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2024 Processo Licitatório nº 198/2024

Pag.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Não há Plano de Contratações Anual elaborado para o ano de 2024, conforme Decreto Municipal n.º 242, de 22 de dezembro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O fornecimento do equipamento e sua instalação deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem. O local da instalação situa-se na Linha São Marcos, interior do Município de Mercedes/PR, cuja distância da sede municipal é de 4,8 km;
- 4.2. A entrega e instalação do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente desta municipalidade, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h, sendo a mesma acompanhada por representante da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos;
- 4.3. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto fornecido;
- 4.4. A contratada se responsabilizará tecnicamente pela execução dos serviços, assim como a alimentação, segurança e saúde dos seus funcionários ou contratados;
- 4.5. O transporte para mobilização dos funcionários e de materiais é de total responsabilidade da empresa contratada;
- 4.6. A contratada deve responsabilizar-se pela substituição dos produtos caso entregues com defeito, danificados ou sem atender ao especificado na descrição;
- 4.7. A empresa contratada deve fornecer os materiais e realizar a instalação da motobomba, garantindo que ela esteja funcionando corretamente;
- 4.8. O equipamento deverá possuir garantia complementar à legal de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

Subcontratação

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2024 Processo Licitatório nº 198/2024

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos <u>artigos 96 e seguintes da Lei nº</u> 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega e instalação do objeto é de até 15 (quinze) dias, contados do(a) emissão da Ordem de Compra, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Linha São Marcos, interior do Município de Mercedes/PR, situada em uma distância de 4,8 km da sede.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (dose) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2024 Processo Licitatório nº 198/2024

- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).
- 6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
 - 6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 - 6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
 - 6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato:
 - 6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
 - 6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - 6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - 6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

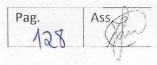






Estado do Paraná

- 6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
 - 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

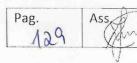




Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2024 Processo Licitatório nº 198/2024

Gestor do Contrato

- 6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032. de 24 de março de 2023, art. 11):
 - 6.15.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.15.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.15.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.15.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.15.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
 - 6.15.6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.15.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.15.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 6.14.1. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.14.2. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.





Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2024 Processo Licitatório nº 198/2024

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2024 Processo Licitatório nº 198/2024

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais
 - 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1.	0	prazo	de	va	lida	de:
		1				

- 7.10.2 a data da emissão:
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante:
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no <u>art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize









Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2024 Processo Licitatório nº 198/2024

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.







Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2024 Processo Licitatório nº 198/2024

- 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
 - 7.23.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal PIS, COFINS e CSLL não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

- 7.24. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.
 - 7.24.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos,





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2024 Processo Licitatório nº 198/2024

incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

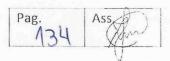
Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (conforme o caso)

- 8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.6. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 Fone/Fax (45)3256-8000 CEP 85998-000 Mercedes PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2024 Processo Licitatório nº 198/2024

se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da <u>Instrução Normativa RFB n. 971</u>, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8 15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2024 Processo Licitatório nº 198/2024

- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 50.133,33 (cinquenta mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

- 10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7°, § 7°, do Decreto Municipal n.° 031/2023, e do art. 2°, § 2°, do Decreto Municipal n.° 042/2023, com base na seguinte hipótese:
- () I nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- () III contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
- (X) IV mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.





Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2024 Processo Licitatório nº 198/2024

10.1.1. Contratação de objeto de baixo valor e complexidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.009.17.512.0009.2041 - Gestão do Sistema de Abastecimento de Água - SEMAE.

Elemento de despesa:

33903917

Fonte de recurso:

055

02.009.17.512.0009.2041 - Gestão do Sistema de Abastecimento de Água - SEMAE.

Elemento de despesa:

4490523900

Fonte de recurso:

055

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

- 12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.
- 12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União TCU entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).
- 12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 Plenário; nº 1.094/2004 Plenário e nº 2.295/2005 Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:
- 1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
- 2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consóreio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br







Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2024 Processo Licitatório nº 198/2024

- 3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.
- 12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:
- 1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
- 2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;
- 3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
- 4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR. 03 de dezembro de 2024.

Camila Andressa Beyer ASSISTENTE ADMINISTRATIVA





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2024 Processo Licitatório nº 198/2024

APÊNDICE A ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição e prestação de serviço para instalação de equipamento de bombeamento de água na rede de captação de água do SEMAE - Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto da Linha São Marcos, interior do Município de Mercedes.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Viação, Obras e Serviços Urbanos

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Descreva a sua necessidade:

Atualmente o Município de Mercedes, assim como a região, vem enfrentando uma crise hídrica, onde por falta de chuvas o nível da água vem abaixando e as redes de captação trabalham cada vez mais para bombear água para fornecimento a população.

A aquisição de uma nova motobomba se faz necessária para suprir o abastecimento de água potável, em captação localizada no São Marcos, interior do Município de Mercedes. No local foi construído um poço artesiano no ano de 2015, o qual produz um equivalente a 56m³/h, o qual é responsável por 40% do abastecimento do município, com a compra do novo equipamento pretende-se aumentar a capacidade de produção para 60%, com um custo menor.

O poço localizado a 4,8km da cidade, possui 100 metros de profundidade, com a motobomba de 37,5HP instalada a 24 metros de profundidade, com encanamento de saída do poço de 3 polegadas e demais tubulação de 150mm, quadro de comando e soft starter de 37,5HP, 130 amperes, trifásico. Busca-se a aquisição de um novo equipamento tipo motobomba de 40HP com capacidade de bombeamento de 40 a 45m³/h a fim de atender ainda mais a necessidade do município, a fim de utilizar os mesmos equipamentos como por exemplo o quadro de comando e tubulação existente, com um custo menor.







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2024 Processo Licitatório nº 198/2024

A motobomba de 37,5HP atualmente instalada vem apresentando defeitos, já foram realizadas algumas manutenções, mas a mesma continua apresentando problemas, os quais podem acabar queimando o equipamento, e o município não possui equipamento reserva para substituição, e o conserto deste instalado atualmente é praticamente a metade do preço da aquisição de uma nova motobomba.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, em conformidade com o Decreto 242/2023 de 22 de dezembro de 2023.

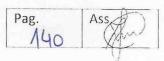
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Desereva os requisitos da contratação:

- 3.1 O fornecimento do equipamento e sua instalação deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem. O local da instalação situa-se na Linha São Marcos, interior do Município de Mercedes/PR, cuja distância da sede municipal é de 4,8 km.
 - 3.1.1 A entrega e instalação do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente desta municipalidade, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h, sendo a mesma acompanhada por representante da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.
- 3.2 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto fornecido:
- 3.3 A contratada se responsabilizará tecnicamente pela execução dos serviços, assim como a alimentação, segurança e saúde dos seus funcionários ou contratados.
- 3.4 O transporte para mobilização dos funcionários e de materiais é de total responsabilidade da empresa contratada;
- 3.5 A contratada deve responsabilizar-se pela substituição dos produtos caso entregues com defeito, danificados ou sem atender ao especificado na descrição.
- 3.6 A empresa contratada deve fornecer os materiais e realizar a instalação da motobomba, garantindo que ela esteja funcionando corretamente;
- 3.7 O equipamento deverá possuir garantia complementar à legal de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2024 Processo Licitatório nº 198/2024

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Classificação dos bens/serviços:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Motobomba submersa, 40 HP, trifásica, 220V	Peça	1
2	Deslocamento e instalação de motobomba submersa	МО	1

(X) Comuns.	() Especiais.
() Continuado.	(X) Não continuado.
Trata-se de bens/serviços comuns.	cujos padrões de desempenho e qualidade

Trata-se de bens/serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

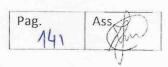
Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Conserto de motobomba

2 Compra de novo equipamento





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2024 Processo Licitatório nº 198/2024

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em	Solução 1	X		
outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 2		X	
A Solução atenderá a demanda trazendo economia para a Administração?	Solução 1		X	
	Solução 2	X		

Registro de soluções consideradas inviáveis

A solução 1 é considerada inviável, tendo em vista que o preço para manutenção equivale à metade do valor da aquisição de um novo equipamento. Além disso, atualmente, o Município não possui nenhuma motobomba reserva para substituir a existente caso fosse encaminhada para manutenção.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

A aquisição do novo equipamento atenderá de forma eficaz às necessidades do município, especialmente considerando que tanto a cidade quanto a região enfrentam uma grave crise hídrica. Com isso, buscamos garantir a continuidade do abastecimento de água à população, uma vez que o poço localizado em São Marcos é responsável por 40% da produção de água.

Atualmente, utiliza-se uma motobomba submersa de 37,5 HP para o bombeamento, e a intenção é adquirir uma motobomba de 40 HP para aumentar ainda mais a capacidade de produção. Com essa melhoria, passaremos a atender 60% da demanda de abastecimento nesse local, mantendo, ao mesmo tempo, um custo operacional mais baixo.

Embora o novo equipamento tenha uma potência maior do que o atual, é possível aproveitar os componentes já instalados, como o soft starter, o encanamento e a fiação, o que permitirá uma implementação mais econômica e eficiente.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

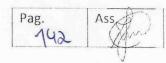
Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 50.133,33 (cinquenta mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Parâmetros utilizados: Pesquisa de mercado, diretamente com fornecedores.





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2024 Processo Licitatório nº 198/2024

Metodologia utilizada: Realização de média entre os valores cotados para cada item.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

Realização de Pregão Eletrônico para aquisição de motobomba, além da prestação de serviço de instalação deste equipamento. A solução adotada é adequada tendo em vista que atende a necessidade do Departamento de Água e Esgoto (SEMAE- Serviço Municipal de Água e Esgoto) da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, de forma eficiente e econômica.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à responsabilização por eventuais danos ocorridos. No caso em tela, o agrupamento do fornecimento e instalação do material em lote único é adequado do ponto de vista da eficiência técnica, a fim de manter a qualidade na execução do objeto, uma vez que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Assim, tem-se por vantagem aferível, o maior nível de controle pela Administração na entrega e conferência dos produtos, a maior interação entre as diferentes fases da execução do objeto, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do objeto em uma só empresa e concentração da garantia dos resultados.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Pretende-se, com a presente contratação, garantir a continuidade da distribuição de água potável à população Mercedense, evitando a falha no bombeamento de água para as caixas de distribuição.







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2024 Processo Licitatório nº 198/2024

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

A demanda será acompanhada pelo Departamento do SEMAE, responsável e usuário direto do objeto a ser contratado, sendo este devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, além de eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da contratação pública.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Nenhuma contratação correlata/interdependente foi identificada.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

Não foram identificados impactos ambientais.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

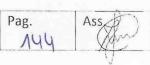
Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

- () Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.
- (X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:

A não adoção do sistema de registro de preços, no presente caso, se justifica tendo em vista que a aquisição será realizada em um pedido único de quantidade total, visto que os quantitativos foram estimados com base na necessidade exata de utilização por parte da Administração.







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2024 Processo Licitatório nº 198/2024

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo:

Esse processo de licitação para a aquisição e instalação de motobomba é importante, conforme mencionado durante o Estudo Técnico Preliminar. Portanto, conclui-se como viável a contratação apresentada.

<u>Classificação</u>: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 02 de dezembro de 2024.

Jacson Marcos Lucian SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2024 Processo Licitatório nº 198/2024

Pag.

APÊNDICE B

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Serviço Municipal de Água e Esgoto-SEMAE

Responsável pela Elaboração do Documento: Joziane Hasse

E-mail: obras@mercedes.pr.gov.br e semae@mercedes.pr.gov.br

Telefone: (45) 3256-8033 e (45) 3256-8080

1. Objeto (o que - descrição sucinta):

Aquisição e prestação de serviço para instalação de equipamento de bombeamento de água na rede de captação de água do SEMAE - Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto da Linha São Marcos, interior do Município de Mercedes.

2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):

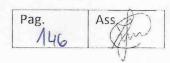
Atualmente o Município de Mercedes, assim como a região, vem enfrentando uma crise hídrica, onde por falta de chuvas o nível da água vem abaixando e as redes de captação trabalham cada vez mais para bombear água para fornecimento a população.

A aquisição de uma nova motobomba se faz necessária para suprir o abastecimento de água potável, em captação localizada no São Marcos, interior do Município de Mercedes. No local foi construído um poço artesiano no ano de 2015, o qual produz um equivalente a 56m³/h, o qual é responsável por 40% do abastecimento do município, com a compra do novo equipamento pretende-se aumentar a capacidade de produção para 60%, com um custo menor.

O poço localizado a 4,8km da cidade, possui 100 metros de profundidade, com a motobomba de 37,5HP instalada a 24 metros de profundidade, com encanamento de saída do poço de 3 polegadas e demais tubulação de 150mm, quadro de comando e soft starter de 37,5HP, 130 amperes, trifásico. Busca-se a aquisição de um novo equipamento tipo motobomba de 40HP com capacidade de bombeamento de 40 a 45m³/h a fim de atender ainda mais a necessidade do município, a fim de utilizar os mesmos equipamentos como por exemplo o quadro de comando e tubulação existente, com um custo menor.

A motobomba de 37,511P atualmente instalada vem apresentando defeitos, já foram realizadas algumas manutenções, mas a mesma continua apresentando problemas, os quais podem acabar queimando o equipamento, e o município não possui equipamento reserva para substituição, e o conserto deste instalado atualmente é praticamente a metade do preço da aquisição de uma nova motobomba.





Item	Descrição	Catmat/Catserv	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Deslocamento e substituição/instalação de motobomba submersa.	22543	МО	1	4.400,00	4.400,00
02	Motobomba submersa, 4011P, trifásica, 220V.	614330	Peça	1	45.733,33	45.733,33
		TOTAL				50.133,33
4. Esti valor o	mativa preliminar do valor correspondente ao exercício 133,33 (cinquenta mil, cento	total da contrataçã financeiro do Plan	10):			CA, indicar
	visão da data desejada para					
6. Gr	au de prioridade da compra	ı ou contratação:				
() B	Baixa () Média	() Alta (x) Muito /	\lta		
visand	vinculação ou dependência lo a determinar a sequência M – Qual:					
(X)1						
desdo	assificação orçamentária (bramentos:).17.512.0009.2041 — Gestão					







02.009.17.512.0009.2041 – despesa: Fonte de recurso:	Gestão do Sistema de Abastecimento de Água — SEMAE. Elemento de 4490523900 055
9. A elaboração do Estudo 7º do Decreto n.º 031, de 2	o Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º1 do art. 24 de março de 2023):
(x)SIM	() NÃO
Justificativa (especificar po complexidade.	orque é opcional, se for o caso): Contratação de objeto de baixo valor e
	Mercedes-PR, 02 de dezembro de 2024.
Assina	tura do Responsável pela Formalização da Demanda
Ciente e de acordo:	
Secretário da Pasta Inte	ressada (nome): Jacson Marcos Lucian
Assinatura:	





Estado do Paraná

	ANEXOS II				
	QUE FAZ MERCEDI	ZEM EN	NTRE S	PR	I°/, ICÍPIO DE E
O MUNICÍPIO DI com sede administrativa na Rua D Estado do Paraná, neste ato repr denominado CONTRATANTE, e	Or. Oswaldo Cruz, resentado por seu o(a)	n.º 555, Prefeito, Prefeito, Inc., inc., inc., inc. Inc., dorava Inc., dorava Inc., dorava Inc., inc. Inc., in	Centro, serito(a) Sr. La serito(a) ante desi função na serito auto. isposição auto. isposição auto. isposição de serito de água	na Cidade derton Weberno CNP.J/Megnado CON no contratado s, tendo em es da Lei nº 1 sente Termo ões a seguir de SEMAE	e Mercedes, r, doravante AF sob o nº TRATADO, o), conforme vista o que 14.133, de 1º de Contrato, enunciadas.
1.2. Objeto da contratação:					
Lote único					
Item Descrição	Catmat/Catserv	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
1.3. Vinculam esta contratação,	independentemente	de transc	crição:		

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.







Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2024 Processo Licitatório nº 198/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/11/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2024 Processo Licitatório nº 198/2024

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas:
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2024

Processo Licitatório nº 198/2024

- 8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante,







Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2024 Processo Licitatório nº 198/2024

Pag. 152

que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 9.16. Arear com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II. d. da Lei nº 14.133, de 2021;







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2024 Processo Licitatório nº 198/2024

- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. (em havendo prestação de serviços acessória) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. *(em havendo prestação de serviços acessória)* Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. (em havendo prestação de serviços acessória) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.21. *(em havendo prestação de serviços acessória)* Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. *(em havendo prestação de serviços acessória)* Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;







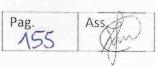
Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2024 Processo Licitatório nº 198/2024

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado:
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:







Estado do Paraná

- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente 11.3.1. com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de









Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2024 Processo Licitatório nº 198/2024

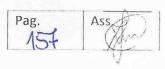
administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2024 Processo Licitatório nº 198/2024

- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.3.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.009.17.512.0009.2041 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água – SEMAE.

Elemento de despesa:

33903917

Fonte de recurso:

055

02.009.17.512.0009.2041 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água – SEMAE.

Elemento de despesa:

4490523900

Fonte de recurso:

055

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23





Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2024 Processo Licitatório nº 198/2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes</u> da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO (art. 92, §1°)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNIAS:

1-

2-



RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90081/2024-000

1 - Itens da Licitação

1 - Serviço Instalação Grupo Gerador

Descrição Detalhada: Serviço de deslocamento e substituição/instalação de motobomba submersa.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não Quantidade Total:

Critério de Julgamento: Menor Preço

4,400.00 Valor Total (R\$): Unidade de Fornecimento: UN Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Mercedes/PR (1) Local de Entrega (Quantidade):

Grupo: G1

- Bomba Hidráulica

Descrição Detalhada: Bomba Hidráulica Material: Ferro Fundido, Tipo Motor: Elétrico Trifásico, Tensão Alimentação: 380V, Potência: 30CV, Modelo:

Critério de Valor:

Centrifuga, Monoestágio, Aplicação: Sucção E Recalque

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Quantidade Total:

Critério de Julgamento:

Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Estimado

Valor Total (R\$): 45.733,33 Unidade de Fornecimento: Unidade Intervalo Minimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (1)

Grupo: G1

2 - Composição dos Grupos

Grupo 1 - Tip	o la recele de la companya de la com		
N° do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Serviço Instalação Grupo Gerador	1	UN
2	Bomba Hidráulica	1	Unidade





lo de Cotação Ele Este Aviso de Licita (www.gov.br/compa		rtal Nacional de Contrataçõe	s Públicas - PNCP e no gov.br/c	compras
esumo do Aviso de Licitad	ção — — — — — — — — — — — — — — — — — — —			
rgão			Responsável	
7932 - PREFEITURA DE	MERCEDES - PR	98553	1 - PREFEITURA MUNICIPAL D	DE MERCEDES - PR
odalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
regão	90081/2024	Tradicional	Eletrônico	Aberto
oi i		Critério de Julgamente		
ei nº 14.133/2021		Menor Preço/Maior D	esconto	
po de Objeto				
ens Comuns do Processo 98 uantidade de Itens				
º do Processo 98 uantidade de Itens 2 bjeto squisição e prestação SEMAL - Sistema de Ab	o de serviço para inst astecimento de Água e	alação de equipamento d Esgoto da Linha São Ma	le bombeamento de água na rcos, interior do Municípi	rede de captação de água d Lo de Mercedes.
º do Processo 98 uantidade de Itens 2 bjeto aquisição e prestação MAI - Sistema de At) de serviço para inst astecimento de Água e	alação de equipamento d Esgoto da Linha São Ma	le bombeamento de água na rcos, interior do Municípi	rede de captação de água d io de Mercedes.
o do Processo 98 uantidade de Itens 2 ubjeto quisição e prestação EMAL - Sistema de Ab	astecimento de Água e	Esgoto da Linha São Ma	rcos, interior do Municípi	rede de captação de água d io de Mercedes.
o do Processo 98 uantidade de Itens 2 ubjeto quisição e prestação EMAL - Sistema de Ab pata da Divulgação 16/12/2024 pata da Disponibilidade d	astecimento de Água e	Esgoto da Linha São Ma Data/H	le bombeamento de água na rcos, interior do Municípi lora da Abertura da Licitação 0/12/2024 às 08:00	rede de captação de água d io de Mercedes.
o do Processo 98 uantidade de Itens 2 ubjeto quisição e prestação EMAL - Sistema de Ab	o Edital às 08:00	Esgoto da Linha São Ma Data/H	rcos, interior do Municípi lora da Abertura da Licitação	rede de captação de água d io de Mercedes.
o do Processo 98 uantidade de Itens 2 ibjeto quisição e prestação SEMAL - Sistema de Ab pata da Divulgação 06/12/2024 pata da Disponibilidade d s partir de 06/12/2024	o Edital às 08:00	Esgoto da Linha São Ma Data/H	rcos, interior do Municípi lora da Abertura da Licitação 0/12/2024 às 08:00	rede de captação de água d io de Mercedes.

Salucas F SERPRO





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR UASG: 985531 EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 81/2024 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME'S E/OU EPP'S TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE (ÚNICO)

OBJETO: Aquisição e prestação de serviço para instalação de equipamento de bombeamento de água na rede de captação de água do SEMAE - Sistema de Abastecimento de Água e Esqoto da Linha São Marcos, interior do Município de Mercedes

PRECO MÁXIMO:

Lote	Descrição	R\$ Total
Único	Equipamento de bombeamento de água na rede de captação de água do SEMAE	50.133,33

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 20/12/2024.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: 0 Edital completo encontra-se www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site https://www.gov.br/compras/pt-br. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

Mercedes - PR, 05 de dezembro de 2024.

LAFRTON

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988 WEBER:04530421988 Dados: 2024.12.05 15:48:40

> Laerton Weber Prefeito

- PUBLICADO -

DATA 05 / 12 / 24

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDICÃO:

PUBLICADO

11212

PÁGINA.

Nº EDICÃO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

ANO: XII

EDICÃO Nº: 3951

5 de dezembro de 2024

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2024.

Laerton Weber PREFEITO

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 81/2024
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME'S E/OU EPP'S
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE (ÚNICO)

OBJETO: Aquisição e prestação de serviço para instalação de equipamento de bombeamento de água na rede de captação de água do SEMAE - Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto da Linha São Marcos, interior do Município de Mercedes

PRECO MÁXIMO:

Lote	Descrição	R\$ Total
Único	Equipamento de bombeamento de água na rede de captação de água do SEMAE	50.133,33

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 20/12/2024.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, site https://www.gov.br/compras/pt-br. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

Mercedes – PR, 05 de dezembro de 2024.

Laerton Weber Prefeito



Jornal O Paraná | Editais | 7

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO DESTE DO PARANÁ

CNP), 00 944 673/0001-08

CVP, 00 \$44 673/0001-08

Indereço: Air Brasil, ni 11 368 - Bairm; FAG - CEP, 85 506 000 - Cascavel - PA

fone: 45 3220-4500

Site: www.cdeps.com.br

ATA DE RECEBIMENTO DE DOCUMETAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2024

Aos quatro dias do més de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o Agente de Contratação designado pela portaria 45/2024, recebeu envelope de documentos de credenciamento visando andamento do processo administrativo na forma de Credenciamento, referente ao Chamamento Público nº 02/2024, cujo objeto e o Credenciamento de Empresas Para o Fornecimento de Combustível Destinado ao Abastecimento da Frota de Veículos Do CISOP e do SIMPR. Chegou um envelope de documentação da empresa PETROGREEN COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.908.723/0001-00, com endereço na Avenida Tancredo Neves, 482 — Cascavel - PR. Aberto o envelope contendo documentação e após avaliação pormenorizada dos documentos apresentados constatou-se que referida empresa apresentou todos os documentos de acordo com as exigências do edital. Assim. considerando que a empresa apresentou toda documentação de acordo com as disposições do credenciamento, entendo estar a PETROGREEN COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 11,908.723/0001-00, APTA a ser credenciada para o fornecimento do objeto pretendido pelo CISOP na forma da Lei. Segue o processo ao presidente do CISOP para providências necessárias. Nada mais a tratar seque a presente ata devidamente assinada pelos presentes

д ф жинини

RICARDO MATOS DE SOUZA

Agente de Contratação Portaria nº 45/2024

CI1233157-F24

PARANA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO DESTE DO PARANÁ

CNSP 00 544 573/0001-ds
Endereço Av Brayl nº 11 385 - Barra PAG-CEP 85 806 000 - Cascavel - PR
Fone - 45 120-44 Frayl - 45 120-44 Frayl - Fone - 4

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Em estrita observância aos preceitos legais contidos no art. 79 e seguintes da Lei
Federal nº 14,133/21, e segundo as informações constantes em ata de recebimento de
documentos, confeccionada pelo Agente de Contraleção, concernente ao
Procedimento Administrativo nº 61/2024, na forma de inexigipididade nº 04/2024
Credenciamento referente ao Chamamento Público nº 02/2024, que tem por objeto o
Credenciamento de Empresa Para o Formecimento de Combustive Destinado ao
Abastecimento da Frota de Veiculos Do CISOP e do SIMPR conforme
especificação no edital, verificando-se que a empresa PETROGREEN COMERCIO DE
COMBUSTÍVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no
CNPJ nº 11 908 723/0001-00, apresentou toda documentação de acordo com os
tidames do chamamento público. Portanto, pela empresa proponente ter atendida aos
princípios legais, ADJUDICO e HOMOLOGO a decisão proferida palo Agente de
Contratação no Processoa acima declarando-a CREDENCIADA a presiar os serviços de
interesse da Administração.

Cascavel, 04 de dezembro de 2024.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA

CI1233158-F24

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES -PR

PROFIGELS - "NY PROFILE BS 12-202".

Gibiners Manneyel de Canta Levindas Majagas Standa de Paras, ao un escarso artículos de 200 ES 100 EL.

Bernénga en codicido de las casas medidade. Pregia Determina e "19/2014 de 11/2024 de 2015 de contraça de un pregionado de retiros de medidade mediante mediante mediante participando de contraça de composito de de contraça de composito de destructura de composito de de contraça de destructura de contraça de

Capitle Lottada: Mirapos: Estado de Paraza, em 68 de decembro de 2024. Marwell Stagioù. Perforis Maniegol. EVIRATO DE CONTRATU. N. 1838/2024.

BET-PREGIO ELEPBÓNEO N.º 18-202.

SETE PREGIO ELEPBÓNEO N.º 18-202.

SOUTH OF THE CONTROLLED CONTROLLED SETEMBONEO SETEMB

Capitan Leonado Marques Astado do Parena con Os de alegandos de 1000

CI1233159-F24

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR 118SG-985531 EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÓNICA N.º 81/2024 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME'S EIOU EPP'S TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE (ÚNICO)

OBJETO: Aquisição e prestação de serviço para instalação de equipamento de combermento de aqua na rede de capitação de água do SEMAE - Sistema de Abastacimento se Água e Esgoto da Linha São Marcos, interior do Município de Mercades

PREÇO MÁXIMO: Lote R\$ Total

Lote Descrição
Único Eculcamento de bombeamento de água na rade de captação da água do SEMAE 50.133.33

LOCAL: Portal de Compres do Governo Fadera: https://www.gov.bricompres/pt-br INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 2012/2024.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.or.gov.br. sem como, no site <u>https://www.gov.to/concres/gc.kd.</u> Denais informações encontram-se à disposição dos noaessados na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Piete funa do Município de Mercedes sin ada à Riua Dr. Osina do Chuz, n. 1555. Centro. na Cicade de Mercedes. Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimiento ao público: 07 30 as 11:30h e 13 COn às 17 OOn. Telefone: (45)3256-8000, e-mail licitacacigmercedes prigavi br

Mercedes - PR, 05 de dezembro de 2024

Laerton Weber

Prefeito

CI1233160-F24

Edição 14.494 66 de dezembro de 2024 - Ezono 28 de . 900

Calção Ordinaria - Nº 3596 - Ano XVII - Caderns 1 - Atos do Poder Executiv

THIRDCOMO TEXNO
ARCCENTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS N° 2600019 - GEPLAS
CONTRACTOR DO COMPOSITO DE CAÇAMEL
CONTRACTOR MODIFICO DE CAÇAMEL
CONTRACTOR MODIFICO DE CAÇAMEL
CONTRACTOR MODIFICO DE CAÇAMEL
CONTRACTOR DO CONTRACTOR DE CAÇAMEL
CONTRACTOR DE CONTRACTOR DE CONTRACTOR MODIFICOR DE CONTRACTOR DE CONTRAC

MUNICIPIO DE CASCAVEL RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE AIAOSTRAS VI PRECIAD ELETRONICO Nº 014/2024 09.15 TO: 500

RESULTADO

FUNDETEC

TOMBLE OF AMERICA AD PROCESSO OF INSPERSA

LOSSICATION

CONTRATADA

LOSSICATION

CONTRATADA

LOSSICATION

CONTRATADA

LOSSICATION

CONTRATADA

CONTRAT

ARTARQUIA MUNICIPAL DE MOGILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR AVISO DE LICITAÇÃO - PRECÃO PRESENCIAL Nº 272024 Objeto, Calacys de Perrissão Objetos de 190 de algados portos para explicação de Punta Amenino Recordida Ostros Cost Austremá Administração Sária - Casarda Parisa.

American Resource de Centre De American American State - Cascaver - Promote - American State - Cascaver - Promote - Cascaver - Promote - Cascaver - Promote - Cascaver - Promote - Cascaver - Cascaver

a sin bos, referensantes que cesa disponível a infecia do celed de techação **RETIFICADO I** o deman dos felanvas no certama estão disponíveis para acesso por qualque interessado no Portal da do Municipa do Caseavel, hipos casanel aceida no. Cascanel PR, dis de cerembro de 2004 in laces. Presenta

AUTAPICIJA MURICIPAL DE MORILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR COMMINICADO III - PRECACT ELETRONICO Y 15-7022 Objeto: Florriugão de Discardo de Precacto para febra e venerios assurptio de conceneros de un indicida di EFR. deparamentos ha produja registratos EFRA de Assurado para compressão no den Solvamente. Comendo a latertació (ESPONO), de Adenção Populació (ESPONO), de Comunicato Comendo a latertació (ESPONO), de Adenção Populació (ESPONO).

Comunicación del referenciación que esta deponecé qui privar a period de espurpinación apresentada pola processor de S.O.S. SUL RESIGATE - COMERCIO E SERVIÇOS DE SEGUINANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA con atras de 91/2/2024 as tilbudenim han como sua respectiva resporta, reference qui processo la servinda, en Pendia de Manuello.

CI1233168-E24

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANA
Rua Luiz de Cambes, 137 - CEP 95 955-000 - Fone Fax. (44) 3687-1262
e mait governo@marga pi gov bir site investratipa prigos bi
CNP-95 583 5710001-02

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES

DECRETO Nº 263, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

A STATE OF

Display south a substitute of to Desith Advisors Suplamental in Organ meta to Exercise on 2022, run importance of Set 13.14 (sign mit in Desith Advisors equipment meta 19.14 (sign mit in Desition equipment meta), and controlled metants providence pullation of Set 13.14 (sign mit in Desition equipment metant providence pullation providence pullation of Desit of Set 19.14 (sign metant providence pullation of Desit of Set 19.14 (sign metant providence pullation of Desit of Set 19.14 (sign metant providence pullation of Desit of Set 19.14 (sign metant providence pullation of Set 19.14 (sign metant providence pullation of Set 19.14 (sign metant providence pullation of Set 19.14 (sign metant pullation of Set 19

SCHANDOST Priefri 2019 SPAGIDO, Secretario de Administração.

TERMO DE AUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PRESEDA DE ELETRÓNICO N. 0617029

FROCESSO LICITATÓRIO N. 1617029. 05.ESTO. Commanção de se difinacion de plantama veite, inscripe como de autorio de autori

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05E/2024

C. MUNICIPIO DE MARIPA. Estado do Parará, comunicar aos interes inocalidade acima, visando a Agus-são de agordos e mochilas soco para contrar participatura PRESAD ELETRONIDO N. PSEDIGIZA.

O MUNICIPIO III SHAPIRA PISSABI DE PROVIA, framitima artic información que malbras ledigida, no mecinidad per actividad de provia de provincia de provia de provia de provia de provia de provia de provincia de provin

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGAO EL ETRÔNICO N - 097/2024

C. MUNICIPIO CE UNARRA. Estate in Plazani, contrava dei inferiorizate que l'usavara lochação de l'actividad de

Documentos na integra disponíveis no diário oficial eletrônico do Município de Maripá - End www.maripa.pr.gov.br.



9

900

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANA

Roa Lutz de Cambies, 437 CEP 85 955 000 Fonelhaz (44) 3667 1262
e mai governa@matop in gob bris 64 eras marpa pi gov.bri
CINP 155 835 75 9000 102 7

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES

EXTRATO OF PUBLICAÇÕES

EXTRATO OF PUBLICAÇÕES

EXTRATO OF PUBLICAÇÕES

INTERNA DE RECORTO DE RECORTO DE MANUREIRO DE MARTA E Enado do Parana, comunica a de resensación que reclaixa infortam en medicinal por activa su sunda à Appação de Discussão Belazinas en activadades pederas que atributado por desta Belazinas por activadades por entre de la contra de como examinações por profusaciado dos Pederas Belazinas de Santina de Contra de

Piccesso Ludiatorio mi 12/2024 i Pergiro Elemano mi 19/20/2024

Piccesso Ludiatorio mi 12/2024 i Pergiro Elemano mi 19/20/2024

Dessaro Dintris de Pienta de de

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 62 DE 65 DE DEZEMBRO DE 2024

CI1233161-E24

Maripo

MUNICIPIO DE CEU AZUL

MEMORIORIEM ACA.

(OCHRALOM: 10-20) Animos (C)

(OCHRALOM: 10-20)

(OCHRALOM

N. Bossica e nalivo de medicina, de sertigo a opinicarial A SEE so sour de DS 20003. Comission colorina poli do inducidad de medicinarios constitucios miseral de present data. Valo SEE 24 (2002). PRESIDENZA de 14 (2014). Leaf Actividad (2014). Admitistrativo de PRESIDENZA (2014). DE ALTONO DE 1500 DE 1500

CI1233152-F24







Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ <u>AVISO 1</u> DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 81/2024

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, torna público a seguinte retificação ao Edital relativo a licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, n.º 81/2024, que tem por objeto a aquisição e prestação de serviço para instalação de equipamento de bombeamento de água na rede de captação de água do SEMAE - Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto da Linha São Marcos, interior do Município de Mercedes:

I – Em razão da verificação de descrição incompleta do item 02 que compõe o Lote Único do objeto do Anexo I - Termo de Referência do procedimento licitatório supra referenciado, retifica-se o mesmo, passando a vigorar conforme disposições a seguir:

Item	Descrição*	Catmat/Catserv	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
02	Motobomba submersa, 6", vazão entre 40m³/h e 45 m³/h, MCA entre 194m e 200m, potência de 40HP, trifásica, 220/380V.	614330	Peça	1	45.733,33	45.733,33

*O item descrito é o que atenderá as necessidades a serem supridas através da pretendida contratação, considerando os equipamentos e estrutura existente no ponto de captação, conforme detalhamento constante do Estudo Técnico Preliminar.

- 2 Inclui-se o subitem 4.9 ao Anexo I Termo de Referência, com a seguinte redação:
- "4.9 O equipamento que pretende-se contratar deverá obedecer estritamente a descrição constante do quadro do subitem 1.1 do Anexo I Termo de Referência, visto que trata-se de único equipamento que atende a necessidade a ser suprida, conforme disposições constantes do Item 1 do Estudo Técnico Preliminar."
- 3 Considerando as disposições constantes do Decreto nº 214/2024, **retifica-se** redação referente ao horário de atendimento presencial junto ao paço municipal, conforme disposições a seguir:

 a) Subitem 8.10 do Edital; Subitem 4.2 do Anexo I – Termo de Referência; Subitem 3.1.1 do Apêndice Λ – Estudo Técnico Preliminar:

Onde lê-se:				Leia-se:					
"em horário de expediente, da 11:30h e das 13:00h às 17:00h."	s 7:30h	às	"em 12:30h		de	expediente,	das	7:30h	às

4 — Considerando que as alterações supra afetam a formulação das propostas, **altera-se** a data da sessão de abertura e julgamento, passando a ocorrer em **27 de dezembro de 2024, às 08h00min**,









no mesmo local originalmente designado, qual seja, Portal de Compras do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Edital supra referenciado.

O Edital do procedimento licitatório encontra-se disponível aos interessados na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes - PR, bem como, no site www.mercedes.pr.gov.br, link licitações.

Mercedes – PR, 09 de dezembro de 2024.

LAERTON

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988 WEBER:04530421988 Dados: 2024.12.09 13;22;49 -03'00'

Laerton Weber **PREFEITO**

- PUBLICADO -

DATA 09/12 124

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

3953 EDIÇÃO:

PUBLICADO

ÓRGÃO: ()

PÁGINA.

Nº EDIÇÃO -_



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

166 Gr

9 de dezembro de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3953

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- "A Contratada deverá indicar um representante/preposto e respectivos contatos, para representá-la e para prestar esclarecimentos e atender às dúvidas e solicitações que surgirem durante a execução do contrato;"
- b) subcláusula 9.2 da Minuta do instrumento de contrato passa a vigorar com a seguinte redação:
- "9.2. Designar e manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;"
- 2 Considerando que as alterações supra afetam a formulação das propostas, **altera-se** a data da sessão de abertura e julgamento, passando a ocorrer em **27 de dezembro de 2024, às 08h00min**, no mesmo local originalmente designado, qual seja, *Portal de Compras do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br*
- 3 Considerando as disposições constantes do Decreto nº 214/2024, **retifica-se** redação referente ao horário de atendimento presencial junto ao paço municipal, conforme disposições a seguir:
 - a) Subitem 8.10 do Edital e Subitem 5.3 do Anexo I Termo de Referência:

ınde lê-se:	Leia-se:
"em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h."	"em horário de expediente, das 7:30h às 12:30h."

- 4 Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Edital supra referenciado.
- O Edital do procedimento licitatório encontra-se disponível aos interessados na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes PR, bem como, no site www.mercedes.pr.gov.br, *link* licitações.

Mercedes - PR, 09 de dezembro de 2024.

Laerton Weber PREFEITO

AVISO 1 DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
<u>AVISO 1</u> DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 81/2024

- O Município de Mercedes, Estado do Paraná, torna público a seguinte retificação ao Edital relativo a licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, n.º 81/2024, que tem por objeto a aquisição e prestação de serviço para instalação de equipamento de bombeamento de água na rede de captação de água do SEMAE Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto da Linha São Marcos, interior do Município de Mercedes:
- 1 Em razão da verificação de descrição incompleta do item 02 que compõe o Lote Único do objeto do Anexo I Termo de Referência do procedimento licitatório supra referenciado, <u>retifica-se</u> o mesmo, <u>passando a vigorar</u> conforme disposições a seguir:

Item	Descrição*	Catmat/Catserv	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
02	Motobomba submersa, 6", vazão entre 40m³/h e 45 m³/h, MCA entre 194m e 200m,	614330	Peça	1	45.733,33	45.733,33



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

Página 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

MOT CHU

9 de dezembro de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3953

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

|--|--|--|--|--|

*O item descrito é o que atenderá as necessidades a serem supridas através da pretendida contratação, considerando os equipamentos e estrutura existente no ponto de captação, conforme detalhamento constante do Estudo Técnico Preliminar.

- 2 Inclui-se o subitem 4.9 ao Anexo I Termo de Referência, com a seguinte redação:
- "4.9 O equipamento que pretende-se contratar deverá obedecer estritamente a descrição constante do quadro do subitem 1.1 do Anexo I Termo de Referência, visto que trata-se de único equipamento que atende a necessidade a ser suprida, conforme disposições constantes do Item 1 do Estudo Técnico Preliminar."
- 3 Considerando as disposições constantes do Decreto nº 214/2024, **retifica-se** redação referente ao horário de atendimento presencial junto ao paço municipal, conforme disposições a seguir:
 - a) Subitem 8.10 do Edital; Subitem 4.2 do Anexo I Termo de Referência; Subitem 3.1.1 do Apêndice A Estudo Técnico Preliminar:

Onde lê-se:	Leia-se:
"em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h."	"em horário de expediente, das 7:30h às 12:30h."

4 – Considerando que as alterações supra afetam a formulação das propostas, **altera-se** a data da sessão de abertura e julgamento, passando a ocorrer em **27 de dezembro de 2024, às 08h00min**, no mesmo local originalmente designado, qual seja, *Portal de Compras do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br*

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Edital supra referenciado.

O Edital do procedimento licitatório encontra-se disponível aos interessados na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes - PR, bem como, no site www.mercedes.pr.gov.br, *link* licitações.

Mercedes - PR, 09 de dezembro de 2024.

Laerton Weber PREFEITO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Com o presente, fice ento ocado todos os associados e pessoas interestadas, para comparec assembleia à realizar-se no endereço, dia e herario alcaso desertos, pera tratar da segu pueta e ordem do dia:

Data: 19/12/2024 - Quinta - Feira

Hararia da 1º convocação: 19645 fom a repença de 2/3 de associados presentes

Harário da 2º convocação: 28600 Com qualquer número de associados presente:

Local: Rua Secra do Santana, nº 1323 - Buino: Motumbi, Cascavel, Paranú.

ELEJÇÃO DA DIRETORIA DA ABREVI – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE REVIVER PARA BIÊNIO 2025/00/6.

Cascavel (PR), 32 de Dezembro de 2024.

This & Follow - Songer-VECTO PRESIDENTE LA FISONIA DE FATIMA TENELZIOCOCERIS GONZAGA

CI1233207-E24

MINIORIO DE MÉRICO DE L'ESTADO DO PARAMA AND L'ARRESTANT DE MESTADO DE PARAMA AND L'ARRESTANT DE MESTADO DE PARAMA AND L'ARRESTANT DE MESTADO D

Constant Indiana Maria Georgia Maline Associates de la CASCAN Terligiante (adação inferiorite as biologia de aléma en la constantina de contente a contente y existente y existente en social de contente de contente a contente a contente de conten

To the community of the second improved the control of the control

MONOTPOLE MISCROS - ESTADO DO PINAMA
ANDO TORRESTA DE TORRESTA DE

more, into que himate de unas couramente que stende a messadade a nel espeda contami-or les els causos terresto femenos. La facilitat de la facilitat de 2000 de poblações relações referente so coração, la despenda compara confirmadamente de sua el porta confirmadamente de sua.

1,614 mg 11,75% var. 10.007 an include the exceptions, day 7,006.54 12,006.

do presente more organización, como algental por paste. Afergia e el tota da sessio de electrodas poperando, como en 17 meios conformes de 2014, as obsessiones por habetes social viaj culturario de espado, quel seja. Ental de

control Community Substitution (1996).

The process of Community Substitution of Community Substitution (1996). The substitution of Community Substitution (1996) and community Substitution (1996). The substitution of Community Substitution (1996) and Community Substitution (1996). The substitution of Community Substitution (1996) and Community Substitution (1996). The substitution (1996) and Community Substitution (1996). The substitution (1996) and Community Substitution (1996) and Community Substitution (1996).

CI1233208-E24



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANA

RETIFICAÇÃO - REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº, 117/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº, 243/2024

O Municipa de Santa Tereginha de Tiajou, Estado de Paiaria, através de seu Ordenator de Despesas toma publico estar realizando licitação sob modalidade de Pecifac Eletrárico, ino meior prece LOTE, para seleção de proposta mais vantajos estados de Eletrárico, ino meior prece LOTE, para seleção de proposta mais vantajos executos a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VIGANDO A AQUISIÇÃO DE OLIVIMI MICRO-ÓNIBUS ZERO KM. FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO MODELO 2034/2025. CONSTANTES DO ANEXO TO DE EDITAL, PARA USO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA DE TAPOR DO FOROME RESCULÇÃO SESA MA 305/000 CONTRATES DO ANEXO TO ESTADOS DE TAPOR DO FOROME RESCULÇÃO SESA MA 305/000 CONTRATES DO ANEXO TO ESTADOS DE TAPOR DO FOROME RESCULÇÃO SESA MA 305/000 CONTRATES DO ANEXO TO CARROLLA TERMO DE PROPOSITION DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA DE CARROLLA DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA DE SAUDE DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA DE SAUDE DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA DE SAUDE DE SA

Términe do recebimento das propostas: 90 de dezembro de 2024 - 08 00

lincio de lase de disputa de fances: 09/01

Fará licração na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Demais adomações pertievetes a peisente listação serão forescitas aos inforescitas punto a Secretaria da Administração. Dispartamente de Computer Listações e Conditiona Dispartamente de Santa Lecturadas de Hanal entrana comunal analysis de Conditiona de Productiva de Hanal entrana comunal analysis de la Conditiona de Listação de la Conditiona de Listação de la conditiona de la Conditiona de la Conditiona de la Conditiona de Listação de la Conditiona de Listação de Lista

Santa Terezinha de Itaipu, em 19 de novembro de 2024.

EDILSO CICHELERO ORDENADOR DE DESPESAS Decreto nº 300/2023

CI1233212-E24



NOTHECAGÃO ENTRAREDICIAL

RICARDO ZENATO

Representable Legal Perante o Pregão Eletrónico nº 020/2024 - Contrato nº 11e/2024 - Emprese RICARDO ZENATTE CLA LTDA, sedicida na endereço Rua Sere de Serendro. 1058s. Sala 203. Centre. Sarechal Candido Rendon, PR, insertia no CNP sob nº 09/30/3-06/001-04.

O MUNICIPIO DE IGUATU, pesona jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº, 98.595.013.0001-05, com sede administrativa localizada na Avenida Contenida, nº 500, bairto Centro, CEP nº, 85425-000, representada neste ato por meio de seu fiscal do Control Administrativo Pontaria nº 1092.021, ven promover a AOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, em face da empresa NOTIFICAÇÃO.

CONSIDERANDO es termes do Contrato nº 110/2034, oriendo do Pregio Fletionico SRP nº 020/2034, cujo objeto é a aquisição do Biodigestores instalados para uniferçação als Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no processamento de residous e transfortunções em energia renovavel de acordo con convenidas ITAPIL nº 4/10052/2025 e nº

To qual esta empresa configura como fornecedora registrada: CONSIDERANDO os artigos da Lei 14.133/21, os quais tratam dos contratos

CONSIDERANDO çue foram entitidos 2 (duas) requisições de compra 45080

e 38081 no dia 20 de 2024.

COSHDERANDO que neuhum dos nens foram completamente instalados e que n coltunaç da mesalega, já vem sado discinido desde contubro via semail e relefeñor. For acordado que por questios de logoritar o nem sens entregue e instalado em 20 das contanto da desde torte de discinido que por questios de logoritar o nem sens entregue e instalado em 20 das contanto das das tortecimiento do cenada que confirma a mórromação teoriam encanadulado a da 4.0 de 20 d

2023 (Contido, aléa presente data os tems nda foram entregnes tampouco modados; CONSIDERANDO que no decumpamento toda ou parcial do Contrata-Medio et a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no Edital e na Roda produziona os consequências, de artem civil, administrativa e fiscal, além de sistenções pressivas ha Clausula Quonta de précides contrato.

www.ideate.or.dov.b



RESOLVE

SOTIFICAR a empresa RICARDO ZENATTI E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 15 348 1270001-48, sediada no endoreco Ruo Sere de Setembro, 1058, Sala 205, Centro, Marcelal Cândiou Bondon, PR, fisectra no CNPJ sob nº 09395566001-01, neste ano empresentando pelo Se Breardo Fernati, RG nº 30040145, SSSPA RC Pr nº 1035065600-12, para que designe uma equipe para a emitega e instalação dos itens em questão no prazo maximo de 486 (quarenta e onto horso), a contra da o recebimento desta norticação, sob perm de aplicação das seguiros as castraçãos de indenerándo controra, mahras legais e controtante, alem de atectima de processo de inidenerándo para controst e com a administração publica. The critico, apresente patiente de este desendorare inndamentada no prazo de 24h tívine e quanto hostas lupos recebimento desta, o qual, cabera a Municipio de legranto/PE, pos sua acestação.

Aplis o decueso do vitudo prazo, esse mas tendo éxito, será realizado a DESCA ASSIFICAÇÃO EXCLUSIÃO de empresa do referido Contrato nº 116 2054 e intendamento alem e processo de aprimedio de inidoneidade da referida empresa para contratar com a Administração Poblica.

imediatamente alestos e processo de ajunção de inidoncidade da referida empresa para centratar com a Administração Pédica; A presente NOTIR ACAD será poblicada no forma da Loi, nesta data, dando cumprimente ao principio da judicidade, sociegarada a ampla defens e contradianos a empresa NOTIR ADA, para que não resem dividos apontos a benimulado e validade deser compesa NOTIR ADA, para que não resem dividos apontos a benimulados e validade deser-

(m. 6) (m. m) de dezembro de 2024.

NNDRÉ LUIZ SEPCI VEDA Escal de Contratos - Portaria 009/2024 Prefoitura Municipal de Iguata - PR

CI1233210-E24

www.igeatu.pr.gov.b





RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº85/2024

Simula: Aprievação do Calendario Amo, de Escanões Ordinárias pero como de 2025

Morph, Educa destructe, mortes y pela les stantes en 6 1,594, Ja 64 de julius de 2021, no une de view subseçon lega, sons the estadorde, e CONSIDERANDO

as active, inter do coneguado do Conselha Montenyal dos Ultreinos da Molher su resendo ostitucino se e a 10 de desegmbro de 2026, conforme a a or 66

Art. P. Assevar o Calendario Annal de Rei na e et nollastras de Conselho Municipal dos Directos da Mudice (CMPM): do noracidos see Morpa, para o ano do 2025, conferme

Local Sala de restrice da Sec. de Assistência Social Horario, 12 foras 30 minutos MÉS DIA FEVERERO

Art. 2" Esta resolução entrara ede sua publicação

Maripas, Pl., 99 de dezembro de 2024.



CI1233213-E24

Rua Fernandes Vieira, 559 - Fone (44) 3687-1796 - CEP 80 955-000 - Maripá - Parana

Jornal O Paraná | Editais | 7

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 20/2024

Dispõe sobre a aprovação integral do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-financeira, reference ao exercício de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Maripá instincido pela Lei Municipal nº84 de 25 de secuniços de 1995 e atalamente disciplinado pera Lei Municipal nº870 de 30 de agosto de 2005, so uso de sem atribuções legam que los e conferido e CONSIDERANDO:

- A Lei n.º 8.4200, LOAS Lei Orgânica da Assistência Social, que d'opte autor as competibress de Coucillo de Assistência Social
- A Parteria de MIN-Ministèrio de Destrudirencido Social e Condula à Foure e 1925, de 10 de applia de 2010 que sitopés sobre a fosso de registra dos receisos da cofinariamento federal aria Inatales, Distribi Federal e Musicipios e sua prestação de contas, por maio de octora estrutirence no âmbilo de Sisteria Unição de Actorisem Sensial SUAS-WEB, e del contra estrutirence no âmbilo de Sisteria Unição de Actorisem Sensial SUAS-WEB, e del porterior de Contra d
- A Podnica Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselia: N Social CNAS, cueforare Resolução nº 145/2003.
- A Tipitiencia Nacional das Serviços Socionovidenciais, apeniada pelo UNAS atraves ita Resaligido (1922)00 e nasi atraticos/fes.
- A deliberação do Colegado do Conseito Municipal de Astroquera Social, em recosto ordinários no dia 300 de descendos de 2024, conforme na pr. 342.

Art. P - Apo we o preenth ment of a avalencia do Conseilo no St. ASWER

Art. 3º - Figa Revolução entra em vigor no data de sea publicação



CI1233214-F24

Rup Fernandes Vioira, 559 - Fone (44) 3587-1796 - CEP 85 955-020 - Marpa - Paranz



MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO GESTE

LINE TRUM 25 800 30 His some distinct. Structures receive in the ARTH STRUMUM DISSUANCE.

OWISSO DE COMPRAS ELICITAÇÕES

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLORAÇÃO PERSAN ELICITAÇÕES

DEJEN Registro de prior pere seventula contrastação des ingress para focação de astrolutas fisicas para realização de oventes ou trachito side do Manipillo de Vera Circu do Ostete

Brassicas es privado Electrico nº 1900/ESQL Justices e excession de 22 de reviento de 1021 as, Almana Issa, portador de Privado Carlo Car

Abustinos

ESTRATO DE ATA - PREDAD ELETADRICO DER ELEGISLADA - PROCESSO EL 120021

Objeto: Regieron de gregor, para visantal aquiesção de gineeros alimentarios país altendes as Fiscolas illuminiques e Captro
de Conscado Induito (Coment do municipal de Vera Cinca do Oeste - PR.
ATA de 201021

Consequence Manieros de Vera Cinca do Cinca
Consequence Manieros de Consequence Cinca do Cinca
Consequence Manieros de Consequence Cinca do Cinca
Consequence Manieros de Consequence
Consequence Manieros de Cinca do Cinca
Consequence
Conseque

Vider Landise Alam St. All LIN College as several encourages a proyection of ATA PS 2022-200.

Contribution Monitoring by Mark College and College and

ATA M 365022.

Constanted Managine for their Court on the control of their Constanted Managine for their Court on their Court of their Court on their Court

A LA Nº 2007204

Constrainer de 1907204

Constrainer d

ATA AY SEARCH .

Generation to Many Change from their Change to Operate .

Defendance of ANAL Viscouries & M. III SPP, CNG 11,074 (2011) 27

Updandance 1 American configuration of ANAL .

Defendance of ANAL Viscouries & M. III SPP, CNG 11,074 (2011) 27

Vision Total deal and 92.20 (2011) (White or Unicodinal Agent Indicates a softent the vision recognition.)

Cl 1233217-E24



Cuasorcio Interminicipal para o Desenvolvimento Econômico. Social, Edocacional e Cultural Sustentivel da Región Oeste do Estado do Parana — CDD RSOP

EXTRATO DE EDITAL

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTAVEL DA PECIÁO DESTE DO ESTADO DO PARANA - CIDERSOP Considero Publico entidade cum personaledad pultida de disverso publico inscrito no CRIT Jacob o nº 11 "260.057000-117. com sersonaledad pultidas de disverso publico inscrito no CRIT Jacob o nº 11 "260.057000-117. com sersonaledad pultidas de Diagnatico de inclação no modificado PEREGO ELETRICIO, atraves do procedemento acrular SISTEMA DE REGISTRO DE PRECO com criterio de lugidamento MENOR PRECO DOR TIEM em beneviancia as desposações de Le Falferal nº 14 1330/021 além das demais legislações correlatas e de outras consistencias so objete deste corturar e panda, de piccido com as transgões estantecicidas neste Cidal.

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de material de consumo (géneros alimenticos, materiais de limpeza e materiais de copa copinha e utensidos) para o

O pregió sera realizado no dia 20 de dezembro de 2024 as 99.00 horas abayes de portal www.bnc.org.br

O recebimiento das propostas se dara das 08h00 min do dia 10 de dezemble as 08h09 min do dia 20 de dezemble de 2024.

O edital completo niexos estarão disponíveis no site servicio disponíveis no site servicio de la completa del completa del completa de la completa del completa della della completa della de

Informações complementares através do telefone (45) 3267-8030 ou e-mont politicon/grandouct.material

Vera Gruz do Oeste. 69 de dezembro de 20%4

CI1233219-E24

« Ree Rid Partusa a" 202, Centra, Verart cuz da Oester 19
 93 NP3, 14 269 for mm). « cider up a verarcus pagov,
he * (48) \mathbb{R}^{20} 80.00